

Filosofia moderna revista de *e contemporânea*

As Preleções de Hegel sobre a “Filosofia do Espírito” (1805/06): introdução e tradução da segunda parte (“o Espírito Efetivo”)

Erick Lima
Professor adjunto -
Departamento de Filosofia - UnB

Resumo: O objetivo deste trabalho é traduzir e apresentar as duas primeiras partes da “Filosofia do Espírito” presente nos Esboços de Sistema (1805/06) de Hegel, oriundos da compilação de suas notas para preleções feitas em Jena. Aqui, nessa segunda etapa de minha contribuição, faço uma rápida contextualização de esforço de Hegel contido nesses esboços, no que concerne à “Filosofia do Espírito”, concentrando-me nas intuições fundamentais da dimensão social das formulações neles contidas; e, em seguida, ofereço uma versão em português da segunda parte, intitulada “Espírito Efetivo”.

Palavras-chave: Espírito, Efetividade, Reconhecimento, Hegel, Constituição

Abstract: This paper aims at translating and presenting Hegel’s Philosophy of Spirit, written between 1805 and 1806. The first task is to contextualize the fragment, not only in relation to Hegel’s earlier and later writings, but also within the ensemble of fragments. Finally, in this second step of my contribution, I translate the second part of the Philosophy of Spirit into Portuguese, which is entitled “The Actual Spirit”

Keywords: Spirit, Actuality, Recognition, Hegel, Constitution

Minha intenção aqui é propor uma versão em português da “filosofia do espírito” de G.W.F Hegel, na sua versão presente nas notas produzidas por ele para suas preleções em Jena, entre 1805 e 1806. Trata-se da parte dedicada ao tema na compilação de textos editada por Rolf-Peter Horstmann sob o título *Jenaer Systementwürfe III, Naturphilosophie und Philosophie des Geistes*, uma edição crítica da compilação dos fragmentos oriundos dos manuscritos utilizados por Hegel para a preparação de suas aulas entre 1805 e 1806 (JSE III), uma compilação que havia sido conhecida na *Hegel-Forschung* com o título *Jenaer Realphilosophie: Vorlesungsmanuskripte zur Philosophie der Natur und des Geistes von 1805 - 1806*, na edição que lhe foi conferida por Johannes Hoffmeister. Como se trata de um texto complexo e alentado, achei por bem dividir minha contribuição em duas partes, a serem publicadas nesse e no número anterior da *Revista de Filosofia Moderna e Contemporânea* da UnB. Assim, como apresentei, anteriormente, a primeira parte da “Filosofia do Espírito”, intitulada “Espírito segundo seu conceito”, proponho agora a apresentação e tradução da segunda parte do texto, intitulada “Espírito Efetivo”.

Na *Filosofia do Espírito* de 1805/06 se aprofunda a íntima correspondência, estabelecida por Hegel nos esboços

anteriores (1803/04), entre a teoria da intersubjetividade, ancorada no conceito de reconhecimento, e a teoria da consciência, onde, portanto, se pode observar mais fortemente a relação de mútua determinação entre ambas¹, ainda mais quando sua maior parte, dedicada à efetivação da vontade universal em instituições (parte denominada *Konstitution*), pode ser considerada um processo em que tal vontade e seu outro se efetivam mutuamente. É esta mútua implicação que, no horizonte da trajetória de Hegel de Frankfurt a Jena (LIMA, 2008c), deixa ver que no processo de reconhecimento a própria consciência singular se desenvolve como totalidade, encontrando sua verdadeira essência pela autossuspensão de sua individualidade nas instituições que concretizam a autoconsciência universal (LIMA, 2008d, 2008e). Não é exagero afirmar, portanto, que os *Systementwürfe* 1805/06 implementam sistematicamente, pela efetivação da consciência singular no quadro institucional da eticidade substancial, a correção do jusnaturalismo pelo recurso à filosofia política clássica.

Examinemos as características gerais desta correção investigando a relação entre intersubjetividade e a gênese do conceito de *wirklicher Geist*, procurando compreender como, apesar de similitudes sistemáticas gerais, não devemos perder de vista divergências consideráveis em relação às *Grundlinien*. Em 1805/06, Hegel apresenta as instituições da eticidade substancial ou a autoconfiguração comunitária da vontade universal como processo de formação da autoconsciência singular. Neste contexto, torna-se essencial para Hegel o desdobramento das formas de interação que são imprescindíveis no sentido de conduzir a autoconsciência singular a vislumbrar a si mesma como idêntica

¹ Nenhum autor confere maior importância ao *Systementwurf* 1805/06 para o desenvolvimento da filosofia hegeliana do que Ludwig Siep, o qual reconhece neste texto não somente o ponto de convergência das intenções de Hegel com respeito à filosofia prática em Jena, como ainda uma substancial antecipação da sistemática definitiva, que se estabelece a partir da *Propedêutica* de Nürnberg (SIEP, 1976, II, cap. 5) A tese fundamental de Siep a respeito desta importância consiste em que, apesar de nele surgir o “esboço” da sistemática definitiva e sua característica diferenciação em espírito subjetivo, objetivo e absoluto, a mesma ainda não se torna determinante.



à vontade universal. Esta compreensão coesa é rompida no sistema definitivo, na medida em que aspectos que se vinculam ao processo de desdobramento e de formação do singular são antecipados no espírito subjetivo, ao passo que o quadro institucional da eticidade é deixado ao espírito objetivo². É verdade que o desenvolvimento contido em “Espírito Efetivo” representa, diante da ruptura com a tendência previamente determinante de tratar determinações jurídico-econômicas, próprias à esfera econômica da dependência recíproca na reprodução material, sob o âmbito da “eticidade natural”, uma antecipação da teoria da sociedade civil no “espírito objetivo”. Mas a “efetividade” do espírito em 1805/06 não pode ser plenamente identificada com a “objetividade” do espírito na *Enciclopédia* e nas *Grundlinien* por não tratar tanto a autoconfiguração da liberdade na efetividade de um mundo, pelo que ela é capaz adquirir a forma da necessidade³, mas antes da autossuspensão de uma vontade ainda abstrata na efetividade espiritual do “ser-reconhecido”, isto é, em

um tecido social formado por interações entre vontades conscientes-de-si. Em outras palavras, a efetividade não significa ainda aqui a autoconfiguração do espírito do povo, mas um jogo de relações recíprocas onde justamente se diferencia a unidade abstrata entre vontade singular e vontade universal. Portanto, as determinações jurídico-econômicas, que mais tarde serão objeto da sociedade civil e de sua regulação exterior, afastam-se, nos *Systementwürfe* 1805/06, da sistemática definitiva justamente por serem compreendidas segundo a orientação de um processo de reconhecimento entre vontade singular e universal, o qual somente encontra seu termo quando tanto a vontade singular abandona a pretensão de que sua reflexão em si consiste em lei universal, quanto, por outro lado, a vontade universal, que se institucionaliza juridicamente, reconhece este momento da vontade singular como seu próprio elemento (SIEP, 1976: 193-4). O fato, especialmente visível nos *Jenaer Systementwürfe* (1805/06), de que a eticidade do povo passa a ser compreendida por Hegel como uma constelação de

² Na filosofia do espírito de Jena, Hegel tornou o modelo de interação social, assimilado a partir de Fichte (LIMA, 2006: 67 e seg.), a base para sua teoria social e política, fundamento para a constituição processual de seu conceito de *Volksgeist*. A originalidade comumente atribuída à teoria jenense da eticidade gravita em torno de dois temas relacionados: por um lado, a compreensão da intersubjetividade, desenvolvida como parte integrante de sua filosofia social pela via do conceito de reconhecimento; por outro lado, o tratamento coeso daquilo que, nas *Grundlinien*, teria sido separado em direito abstrato, moral e eticidade, de maneira que sua conexão interna e interdependência, mais visível em Jena, teria sido perdida e apenas a impressão de uma sobreposição de esferas independentes teria restado. Na esteira da inovadora interpretação fornecida por Siep, para o qual o conceito jenense de reconhecimento conecta ética, política, a moral e direito, propiciando, pela superação da distinção entre filosofia política clássica e moderna, uma renovação da filosofia prática, também Roth interpreta, mais recentemente, a sistemática definitiva da filosofia hegeliana como desvirtuamento desta integração. Hegel teria chegado a uma teoria da sociedade civil e do estado que, calcada no conceito de reconhecimento, abrangia aspectos jurídico-morais e salientava os momentos conectivos das esferas político-social e jurídico-moral, ao passo que a sistemática definitiva da filosofia do espírito objetivo, tornaria, graças ao obscurecimento do elemento intersubjetivo, os temas de filosofia prática aparentemente independentes uns dos outros (ROTH, 2001: 18-19). Especialmente confuso se torna, para Roth, o modo como as diversas esferas do espírito objetivo se relacionam umas às outras, principalmente como direito abstrato e moral devam ser compreendidos enquanto momentos não-éticos ou pré-éticos a serem “suspensos” na eticidade e conservados nela. Mas Roth critica a visão, defendida por Theunissen, dos capítulos iniciais das *Grundlinien* apenas como “preâmbulo desconstrutivista” do panorama teórico jurídico-moral pré-hegeliano (THEUNISSEN, 1982): neste caso, não se compreende como Hegel espera que os elementos positivos desenvolvidos neste capítulo possam ser conservados na eticidade e como nexos que lhe são constitutivos.

³ Hegel compreende, na *Enciclopédia*, em contrapartida à efetivação da liberdade enquanto conexão substancial, o reconhecimento como conexão fenomênica desta configuração da liberdade, seu aparecimento: “a liberdade, configurada em efetividade de um mundo, recebe a *forma da necessidade*, cuja conexão substancial é o sistema das determinações da liberdade, e cuja conexão fenomênica é como potência, o *ser-reconhecido*, isto é, seu vigorar na consciência.” (HEGEL 1995, §484)

relações de reconhecimento implica um teor normativo diferenciado, na medida em que as relações factuais somente podem ser consideradas éticas se permitirem uma reestruturação segundo o critério das relações intersubjetivas de reconhecimento recíproco, o critério da liberdade autoconsciente numa comunidade ética segundo o princípio moderno da subjetividade.

Reconhecimento, direito e intersubjetividade

Em particular, os *Systementwürfe* 1805/06 exemplificam bem o poder “heurístico” de uma generalização do movimento do reconhecimento (LIMA, 2006a, especialmente a parte 3). Ao lançar mão de suas implicações normativas, derivadas da suspensão da individualidade em seu solipsismo excludente, para tematizar a gênese da vontade geral efetivada enquanto espírito ético, a qual, entretanto, surge imediatamente, ao contrário dos *Systementwürfe* 1803/04 e prenunciando as *Grundlinien*, como um nível elementar de reconhecimento recíproco de reivindicações jurídicas.

O amor se tornou ob-jeto, e este, um ente-para-si, não mais o caráter, e sim ele tem nele mesmo toda a essência simples. Cada um é o reconhecimento espiritual mesmo, que se sabe a si mesmo. A família contrapôs-se, enquanto todo, a um outro todo encerrado em si mesmo, ou seja, são individualidades completas, livres uma para a outra; ou ainda: somente aqui há um ser propriamente dito para o espírito, havendo um ser-para-si consciente-de-si. (HEGEL, 1986b: 196)

Entretanto, como se vê, tal empreitada não impede que os *Systementwürfe* 1805/06 compreendam o movimento de reconhecimento como inserido no movimento que leva das formas solidárias de intersubjetividade no interior da vida familiar, que respondem por uma individualização coesa, ao alcance progressivamente abrangente de uma intersubjetividade socialmente instituída. Isto fica claro, na medida em que Hegel

identifica o ser-reconhecido não somente com a existência comunitária dos indivíduos, mas também com o intercâmbio jurídico. Operacionalizada em sua compreensão do direito está, agora, em intensa reaproximação em relação a Fichte, uma forma normativa de existência intersubjetiva – a qual é caracterizada, em geral, pela suspensão da singularidade excludente, – que ele chama “fichteanamente” de reconhecimento (LIMA, 2007b, especialmente o capítulo 1).

No reconhecer o si cessa de ser este singular. Ele é juridicamente [rechtlich] no reconhecer, isto é, não mais em seu ser-ai imediato. Aquela [que foi] reconhecido é reconhecido como imediatamente válido [geltend], através de seu ser; – mas justamente este ser é engendrado a partir do conceito, ele é ser reconhecido [anerkanntes Sein]. (HEGEL, 1986b: 197-8)

A chave para a compreensão de como Hegel pretende, a partir de um conceito normativo de reconhecimento, reconstituir a gênese intersubjetiva da eticidade – e, imediatamente, do direito – está justamente em sua reformulação daquilo que se entende normalmente por estado de natureza: ponto de partida para a gênese do direito não é um estado de imersão no ser-ai, mas antes o estado de uma existência intersubjetiva “em si”, como algo não desenvolvido, como aquilo que ainda deve chegar à efetividade.

α) estado-de-natureza – direito no estado de natureza, enquanto direito absoluto. – direito contém a pura pessoa, puro ser reconhecido [reines Anerkanntsein]; – assim, eles não estão no estado-de-natureza, e sim imersos no ser-ai – por meio de que o ser humano é, em seu conceito; mas, no estado-de-natureza, ele não é em seu conceito, e sim como ser natural [Naturwesen], em seu ser-ai. – [A] pergunta se contradiz de maneira imediata – eu considero o homem em seu



conceito, isto é, não no estado de natureza.
(HEGEL, 1986b: 196)

Com efeito, antes de examinar a que pergunta Hegel se refere, cumpre notar que, por meio de sua inserção do movimento de reconhecimento no desenvolvimento da eticidade, Hegel é capaz de precisar, em contraposição ao seu conceito de estado-de-natureza desenvolvido depois na *Enciclopédia* enquanto relação intersubjetiva imersa na imediatidade e na naturalidade das consciências-de-si, a tese de que o ponto de partida para a reconstrução conceitual dos nexos ético-jurídicos da comunidade reside em um momento de emergência do “ser humano em seu conceito”, ainda que não institucionalizado numa trama objetiva de reconhecimento da pessoa, ao menos a forma em si de uma individualidade coesa, cujo nascedouro tem de ser reconduzido a formas primevas de formação, constituição e conservação desta individualidade. Portanto, pensa Hegel, uma reconstituição da gênese intersubjetiva do direito e da eticidade requer, antes de tudo, uma reformulação do que se pode entender por estado de natureza: não a impenetrabilidade de singulares presos à sua naturalidade e corporeidade, mas a forma não desenvolvida de uma existência intersubjetiva que já conta com uma contraposição de individualidades

“prontas” para se exigirem reciprocamente respeito a suas respectivas esferas de atuação.

Esta relação é habitualmente o que se denomina de estado-de-natureza, / o livre e indiferente ser dos indivíduos uns em face dos outros, e o direito natural [Naturrecht] deve responder o que têm os indivíduos, segundo esta relação, enquanto direitos e deveres uns para com os outros, o qual é a necessidade de seu comportamento – deles segundo seu conceito de consciências-de-si independentes.
(HEGEL, 1986b, 196/197)⁴

A justificativa para esta modificação na compreensão do “estado de natureza”⁵ está, como vimos, em que, para os *Systementwürfe* 1805/06, os singulares que emergem do solo interativo da família como “individualidades completas” já gozam, em virtude mesmo desta formação, de um reconhecimento de aspectos determinantes de sua existência, de maneira que não se encontram simplesmente imersos na naturalidade⁶. Com efeito, Hegel antecipa seu conceito normativo de reconhecimento, tratado depois na

⁴ HEGEL, 1986b, 196/197

⁵ Para Honneth, Hegel pretende, com seu recurso à concepção contratualista do estado de natureza, criticar a tradição para a qual a determinação do direito é “traída de fora”, isto é, um tipo de solução que se pauta pelo voluntarismo e decisionismo da localização da passagem para o “estado civil” no indivíduo. Esta crítica consistiria em mostrar que o surgimento de relações de direito decorre necessariamente da situação de mútua exclusão reconstruída pelo conceito de estado de natureza (HONNETH, 1992: 71). Embora não discordemos disso, entendemos que nossa interpretação enfatiza mais os nexos originários da intersubjetividade que fundamentam o “grau mínimo” de respeito recíproco que Hegel introduz na doutrina do estado de natureza.

⁶ Honneth extrai, da apresentação dos *Systementwürfe* 1805/06, com um alto grau de plausibilidade, a tese de que o elemento intersubjetivo do amor é condição para que a vontade subjetiva possa se experimentar a si mesma como um sujeito desejante e acometido por carências e, por conseguinte, como o nível da interação abre a possibilidade, interdita pelo estágio da contraposição instrumental ao mundo, para que os sujeitos possam intuir-se reciprocamente, no mútuo reconhecimento de sua individualidade natural, como sujeitos acometidos por carências. Honneth vê, no nível intersubjetivo do amor, não somente presente o nexo socializante de uma dependência da formação da identidade subjetiva em relação ao reconhecimento por parte dos outros, mas, mais ainda, o nexo propriamente individualizante de que a formação da identidade em uma certa dimensão da individualidade (como a individualidade natural reconhecida no amor) está atrelada ao reconhecimento da mesma dimensão nos outros (HONNETH, 1999: 64).

*Fenomenologia*⁷, para compreendê-lo aqui como a contrapartida socialmente estável deste “estado de natureza” em sua compreensão modificada, o estágio em que individualidades, apesar de não comporem uma rede social capaz de assegurar uma “socialização indiferente” baseada na intangibilidade da pessoa, contam já, cada uma para si mesma, com um reconhecimento “em si” de sua personalidade. Portanto, em face da premência implicada na ausência de salvaguardas institucionais a esta “socialização indiferente”, “a única relação dos mesmos é, justamente, suspender esta relação, *exeundum e statu naturae*. Nesta relação eles não têm nenhum direito e nenhum dever uns para com os outros [*gegeneinander*], e sim somente os adquirem através do abandono do mesmo.” (HEGEL, 1986b: 196-7). Como mencionamos, trata-se de uma antecipação do reconhecimento em sua estrutura normativa, pois com isso

está posto o conceito das consciências-de-si livres em face uma da outra – mas, justamente, somente o conceito. Porque ele é conceito, tem ele muito mais de se realizar, isto é, ele, que, na forma do conceito, está contraposto à sua realidade, tem justamente de se suspender. (HEGEL, 1986b: 197)

Portanto, renunciando a *Fenomenologia*, Hegel compreende, vinculada às exigências normativas do “conceito puro do reconhecer”, a necessidade do engajamento, por parte das consciências-de-si, em uma experiência capaz de realizar *para elas* o ser-reconhecido. Na medida em que, para Hegel, a preexistência de individualidades formadas é, como temos visto, uma das principais assunções injustificadas do contratualismo, os indivíduos que se deparam uns contra os outros no tradicional “estado de natureza” são dotados, de acordo com um conceito de estado de natureza enriquecido pela assimilação do problema da formação, da confirmação de aspectos de sua individualidade que primeiramente tornam possível o investimento recíproco de reivindicações jurídicas.

O ser humano é necessariamente reconhecido e reconhecente [aner kennend]. Esta necessidade é sua própria, não a [necessidade] de nosso pensar em oposição contra o conteúdo. Enquanto reconhecente ele é, ele mesmo, o movimento, e este movimento suspende justamente seu / estado-de-natureza. Ele é reconhecer, o natural [das Natürliche] é somente – ele

⁷Na *Fenomenologia*, a reversão da atitude desejante “interrompe” a experiência da consciência-de-si suscitando a enunciação do “conceito puro de reconhecer” e, com efeito, do conceito “verdadeiro” de autoconsciência, o qual é, na *Enciclopédia*, resultado da luta por reconhecimento. Neste movimento dialético está enunciada a estrutura normativa da intersubjetividade ética, denominada por Hegel de “puro conceito do reconhecer” [*dieser reine Begriff des Anerkennens*]. “A consciência-de-si é em si e para si quando e porque é em si e para si para uma Outra; quer dizer, só é como algo reconhecido.” (HEGEL, 1970, 3: 144) Portanto, segundo o conceito puro de reconhecer, a consciência-de-si em seu sentido pleno tem como condição o reconhecimento recíproco de consciências-de-si. Esta exigência intersubjetiva imposta pela própria essência da consciência-de-si como condição da “verdade da certeza de si mesmo” se conecta justamente com a gênese do meio espiritual propriamente dito, em contraposição ao movimento em que se enreda a “autoconsciência imediata” “Para a consciência, o que vem-a-ser mais adiante, é a experiência do que é esse espírito: essa substância absoluta que na perfeita liberdade e independência de sua oposição – a saber, das diversas consciências-de-si sendo para si – é a unidade das mesmas: Eu, que é Nós, Nós que é Eu.” (HEGEL, 1970, 3: 144) O conceito puro de reconhecimento se impõe desde já (para nós) como “fundamento” da vida espiritual: “para nós, portanto, já está presente o conceito do espírito.” (HEGEL, 1970: 144) Como diz Williams, “o conceito de reconhecimento é universal, geral mas indeterminado, enquanto o reconhecimento como ação é uma determinada modificação particular da estrutura geral. Através da ação, as estruturas gerais do reconhecimento – ser-para-si e ser-para-outro ... – entram em jogo e recebem uma forma específica e a determinação.” (WILLIAMS, 1992: 171) (WILLIAMS, 1992). A partir disso, pode-se questionar uma certa unilateralidade na interpretação do conceito hegeliano de reconhecimento como a que pretende Kojève (SIEP, 1992) ao reduzir este movimento à consideração da relação de dominação e escravidão.



não é [algo] espiritual [es ist nicht Geistiges]. (HEGEL, 1986b: 197-8).

Sobre o fundamento desta naturalidade que, segundo a reformulação hegeliana do estado de natureza, já se tornou, ao nível da contraposição pré-estatal entre indivíduos, algo “espiritual”, é que surge o direito como uma determinação do mundo espiritual, ou, na nomenclatura própria aos *Systementwürfe* 1805/06, do “espírito efetivo”.

O aproveitamento do movimento do reconhecer nos *Systementwürfe* 1805/06, especialmente no itinerário de gênese daquilo que ele vai chamar de *wirklicher Geist* é de tal forma hibridizado – aglutinando tanto sua inserção no desenvolvimento da eticidade, exposto nos *Systementwürfe* 1803/04 (LIMA 2007a), quanto o benefício oriundo da generalização do movimento pela sua inserção no “espírito subjetivo”⁸ – que Hegel, mencionando enigmaticamente que a resolução da tarefa de instituição intersubjetiva do “estado civil”, “[...] acontece inconscientemente, justamente na resolução da tarefa e nela própria – inconscientemente, isto é, [de maneira] que o conceito não recaia no objeto” (HEGEL 1986b: 197), parece querer dizer que o processo de formação, pelo qual as próprias individualidades emergem de formas primevas de interação e se contrapõem neste reformulado “estado de natureza”, já contém, em si, o conceito de “individualidade reconhecida” a partir do qual tem de ser “derivada” a rede social intersubjetivamente vinculante (e depois, institucionalizada) de proteção à pessoa. “A tarefa é a seguinte: o que é direito e dever para o indivíduo no estado-de-natureza? – o conceito deste indivíduo é posto no fundamento, a partir deste conceito ele deve ser desenvolvido.” (HEGEL, 1986b: 197). Como menciona elípticamente Hegel, a tarefa em questão acaba por ser resolvida

“imediate” ou “inconscientemente”, no sentido de que a possibilidade daquela rede recíproca de reconhecimento à intangibilidade da pessoa decorre da “posse” em mim mesmo daquele conceito de indivíduo que eu mesmo “já sou”, isto é, daquele próprio conceito de individualidade que as formas primevas de interação produziram em mim e sem o qual eu não teria emergido como “individualidade completa”. Desta maneira, pensa Hegel, ao contrapor-me a outra individualidade,

eu produzo para isso a determinação do direito, eu mostro a partir dele que ele é uma [determinação] capaz de direito [rechtsfähige], uma pessoa –; mas este mostrar incide em mim, é o movimento do meu pensamento, mas o conteúdo é o Si livre. Este movimento não permite, no entanto, isto que ele é – ou seja, ele é o movimento deste conceito – o direito é a relação da pessoa em seu comportar-se para com outra – o elemento universal do ser livre dela – ou seja, a determinação, limitação de sua liberdade vazia. Esta relação ou limitação eu não tenho que inventar [aushecken] ou de produzir para mim, mas antes o objeto é ele mesmo este engendrar do direito em geral, isto é, da relação que reconhece [der anerkennenden Beziehung]. (HEGEL, 1986b: 197)

A inovação propiciada por Hegel graças a esta reconstrução intersubjetivista do argumento contratualista é realmente estimulante, pois, resgatando nossas colocações acima, acaba por fornecer uma forma extremamente rica de mediação de formas inclusivas ou participativas e formas excludentes de relação intersubjetiva. Poderíamos compreender as colocações de Hegel em um sentido que permite revigorar a teoria contratualista, na medida em que afirma que não somente a contraposição de individualidades excludentes, as quais formam o “sistema atomista” da

⁸ Lembremos inclusive que a inserção do reconhecimento, de que estamos tratando aqui, nos *Systementwürfe* 1805/06 aparece na parte do texto que foi chamada pelos editores como “*Geist nach seiner Begriff*”, a qual, compreendendo o desenvolvimento de inteligência e vontade, poderia ser considerada a forma prototípica da “Filosofia do Espírito Subjetivo”.

moderna sociedade capitalista, depende de elementos prévios que respondem pela formação do indivíduo, mas, sobretudo, que uma teoria da justiça tem de articular o reconhecimento jurídico com as esferas de formação que Hegel compreende, como vemos nos *Systementwürfe* 1803/04, de uma maneira que antecipa as teorias contemporâneas da ontogênese, na medida em que associa à formação da criança a aquisição de capacidades prático-cognitivas⁹. É de se notar que, ainda que virtualmente presente nos *Systementwürfe* 1805/06, a ênfase nas formas primevas de interação como educação formativa é bastante diminuída em nome da temática típica do amor, o qual se tornará “unidade auto-sensitiva” da “substancialidade imediata do espírito” (HEGEL, 2010, § 158), a “eticidade na forma do natural” (HEGEL, 2010, § 158 adendo). Entretanto, também nas *Grundlinien*, Hegel entende que a educação é um “meio” que liga o amor à dissolução da família. A educação tem – ao lado de sua determinação positiva no transformar, nos filhos, a eticidade em “sentimento imediato” (HEGEL, 2010, § 175), “o fundamento da vida ética [...] em amor, confiança e obediência” – uma determinação negativa que é a de “erguer os filhos da sua imediatez natural, em que originariamente se encontram, à autonomia e à personalidade livre e, com isso, à capacidade de sair de unidade natural da família” (HEGEL,

2010, § 175), isto é, funcionar como o princípio de “dissolução ética da família”, na medida em que “os filhos, educados para a livre personalidade, sejam reconhecidos [...] como pessoas de direito” (HEGEL, 2010, § 177). Dessa maneira, fica claro que os nexos interativos primevos, responsáveis por uma individualização que condiciona a atribuição recíproca de direitos, contêm elementos de uma confirmação de aspectos imprescindíveis da individualidade.

O reconhecer é, portanto, o que de primeiro tem de vir-a-ser. Ou seja, os indivíduos são o amor, este ser-reconhecido sem oposição da vontade, em que ... eles entram [...] não como vontades livres. Um tal tem de vir-a-ser. Eles têm que se tornar para si o que são em si – seu ser-para-si é o começo disso. (HEGEL, 1986b: 200)

As Grundlinien e a Filosofia do Espírito de 1805/06

No movimento das *Grundlinien*, tal identidade é prenunciada com a discussão da justiça punitiva enquanto auto-suspensão do direito em si, estagnado na contradição em sua lesão pela vontade particular que se excetua do acordo estabelecido como vontade contratual comum, aparecendo, na discussão sobre a

⁹ Recentemente, Honneth se baseia na tese de que as ressalvas metodológicas corretas permitem o resgate, na *Filosofia do Direito*, de estruturas interativas que respondem por uma exitosa efetivação da identidade individual. O sentido da re-atualização está em pensar uma teoria da justiça cujo programa esteja centrado na proteção daqueles tecidos sociais, potencialmente incorporados nas práticas intersubjetivamente mediadas, imprescindíveis à plena efetivação da liberdade do indivíduo. Neste sentido, a “inspiração” hegeliana residiria na perspectiva ascendente, que parte da tessitura de práticas sociais definidas pelo próprio mundo social moderno, perscrutando, assim, o potencial das mesmas para a realização da liberdade; ao mesmo tempo em que, através de um esclarecimento acerca dos riscos de um desenvolvimento patológico destas estruturas, obtém-se um quadro normativo criterioso para aferir a saúde das práticas sociais atuais (HONNETH, 2007: 77 e seg). Honneth depreende, de sua inspiração hegeliana, um conceito normativo de eticidade que contém, em seu vínculo indissociável às práticas do mundo social moderno, as possibilidades de individualização bem-sucedida, propiciadas pelos nexos socializadores – e, portanto, alinhavadas em práticas intersubjetivas –, os quais têm, por sua vez, para desempenhar esta função, de se retroalimentarem (HONNETH, 2007: 114), ou seja, de desenvolverem processos de formação que correspondam à progressiva aquisição, por parte dos indivíduos, das capacidades e elementos motivacionais necessários à participação nas estruturas desta “individualização através da socialização” (HONNETH, 2007: 90 e 102). A “*Filosofia do Direito* hegeliana ... como projeto de uma teoria normativa, tem de ser concebida em relação àquelas esferas de reconhecimento recíproco cuja manutenção é constitutiva para a identidade moral de sociedades modernas.” (HONNETH, 2007: 51)



justiça punitiva, como “exigência de uma vontade, que, enquanto vontade *subjetiva* particular, queira o universal enquanto tal” (HEGEL, 2010, § 103). Constituir-se-á, desta maneira, como a diretriz para o desenvolvimento que levará à *Selbstaufhebung* da moralidade na eticidade, na medida em que estabelece que a vontade se ponha,

num primeiro momento, na oposição da vontade universal em si e da vontade singular sendo para si, para então, através do suspender dessa oposição, da negação da negação, determinar-se como vontade que, no seu ser-aí, não só é vontade livre em si, mas, também, para si mesma, como negatividade que se refere a si mesma. (HEGEL, 2010, § 104)

Em tal identidade residirá o ponto de partida “imediato” recuperado na introdução à *Eticidade* enquanto “unidade do conceito da vontade e do seu ser-aí, o qual é a vontade particular” (HEGEL, 2010, § 143), para em seguida enunciar o estado ético, que “enquanto efetividade da *vontade* substancial, efetividade que ela tem na *autoconsciência* particular erguida à universalidade do Estado, é o *racional* em si e por si.” (HEGEL, 2010, § 258). Neste mesmo sentido, é verdade que, nos *Systementwürfe* 1805/06, Hegel concebe ainda, após a enunciação desta identidade que emerge da luta por reconhecimento, diversas diferenciações e reaproximações entre as mesmas, algumas concebidas em estreito paralelo com as *Grundlinien*¹⁰: primeiramente, o elemento do ser-reconhecido, para onde converge a sua imediatidade, é compreendido por Hegel, nos esboços de 1805/06, na relação contratual (HEGEL, 1986b: 209); em seguida, a partir da possibilidade de quebra de contratos, resulta sua teoria “intersubjetivista” do crime, amplamente

baseada no conceito de reconhecimento (HEGEL, 1986b: 212-3 e seg). Eis por que Hegel chama esta unidade imediata entre vontade universal e singular não ainda de eticidade, mas de direito.

Esta vontade que sabe é agora [vontade] universal. Ela é o ser-reconhecido; contraposta a si na forma da universalidade, / ela é o ser, efetividade em geral; e o singular, o sujeito é a pessoa. A vontade do singular é a [vontade] universal, e a universal é a singular – eticidade em geral, imediatamente, contudo, direito. (HEGEL, 1986b: 203-4)

Trata-se com isso da forma imediata da vontade universal. O resultado da luta no esboço de 1805/06 não é a suspensão definitiva da singularidade no espírito do povo, mas o direito enquanto forma imediata da eticidade, no qual a vontade singular permanece ainda contraposta à sua própria universalidade. A gênese do “espírito efetivo” constitui a passagem do espírito em seu conceito para a efetividade do mesmo, o qual se subdivide em “ser-reconhecido imediato”, cuja determinação fundamental é o ser-pessoa, o ser-reconhecido universal, compreendido como unidade de inteligência e vontade; e em “a lei que detém o poder” [*das Gewalt habende Gesetz*].

Finalmente, em vista do definitivo distanciamento em relação à concepção idealizada da pólis e de sua “aproximação crítica” em relação às teorias jusnaturalistas, os *Systementwürfe* 1805/06 se notabilizam pela consecução da diretriz político-

¹⁰ Muito se diz que um dos principais paralelos entre o *Systementwurf* 1805/06 e as *Grundlinien* é a predominância do conceito de vontade. De fato, o movimento que corresponderia, no sistema definitivo, ao “espírito prático”, já é todo ele concebido tendo como base o conceito de vontade em sua suspensão da razão teórica ou inteligência. (HEGEL, 1986b: 203)

filosófica definitiva de Hegel.¹¹ A percepção da impossibilidade de um resgate da imediatez da eticidade antiga sob circunstâncias econômico-políticas modernas (RIEDEL, 1969: 75-99) é, ao contrário dos textos prévios de Jena, acompanhada por uma reaproximação em relação ao direito natural moderno, especialmente de sua “radicalização” filosófico-transcendental (RIEDEL, 1969: 42-74). Na medida em que Hegel não mais compreende o direito como uma instância pré-estatal localizada no âmbito da “eticidade natural”, mas antes como primeira configuração da vontade universal, ou seja, do âmbito em que o espírito rompe com a determinidade natural (SIEP, 1976: 198), Hegel não somente assimila, ainda que em um registro intersubjetivista, o cerne do argumento contratualista com respeito à conexão entre estado de natureza, direito e estado, como ainda se deixa orientar pela intenção geral de Fichte de fundamentar o direito sob a célula intersubjetiva que responde pela constituição recíproca entre consciência singular e consciência universal. Hegel concebe o direito nos *Systementwürfe* 1805/06 como um estágio imprescindível no movimento que conduz a autoconsciência singular ao espírito universal. Mas, por isso mesmo, o direito é somente uma forma “imediate” deste “ser-reconhecido universal”, forma na qual o “ser-reconhecido” se despojou da particularidade própria à

“totalidade intensiva” da família e que traz em si as condições para o desenvolvimento ulterior de uma relação de pleno reconhecimento entre universal e singular que caracteriza a eticidade propriamente dita. É a própria exigência por formas eticamente mais elevadas de reconhecimento que impulsiona o direito, através de novas formas de “luta”, para a suspensão da diferença entre singular e universal na eticidade institucional do estado. Portanto, ao contrário de Fichte, Hegel investe o reconhecimento da função de suspender a singularidade que ainda subsiste no horizonte de uma mediação jurídica.

¹¹ Refiro-me, sobretudo, à interpretação geral deste desenvolvimento advogada por Siep e Riedel. Importa, porém, como diz Siep, “como se há de compreender este desenvolvimento: enquanto “inversão” da relação entre filosofia prática antiga e direito natural moderno em face dos primeiros escritos de Jena, ou como sua mediação bem sucedida”(SIEP, 1976: 199) Enquanto Siep sustenta a tese de uma bem sucedida mediação, a qual fornece o fundamento para a sua tese a respeito da “renovação da filosofia prática” a partir do conceito de reconhecimento, Riedel insiste em que a adoção de um direcionamento jusnaturalista se processa segundo uma inversão da relação que mantinha com a filosofia política clássica e por uma reconsideração da relação entre espírito e natureza. Para Siep, entretanto, não se pode falar, no *Systementwurf* 1805/06, exatamente de uma inversão na relação entre o direito e a eticidade da polis, uma vez que Hegel, seguindo o gradualmente enunciado princípio jenense da superioridade do espírito sobre a natureza, continua, no *Systementwurf* 1805/06, a compreender a tese aristotélica de anterioridade da pólis sobre o singular no sentido de que a consciência individual somente alcança sua auto-efetivação através de sua auto-negação ou da consciência da unidade de si mesma com a eticidade substancial de um povo e, por conseguinte, refuta continuamente o recurso contratualista ao teor político-legitimador do contrato com base justamente na tese de que, através dele, a “vontade comum” não pode surgir pela renúncia pelo indivíduo de sua singularidade excludente.



Referências Bibliográficas

- BAUM, M. 1989. *Die Entstehung der Hegelschen Dialektik*. Bonn: Bouvier.
- BOURGEOIS, B. 1986. *Le Droit Naturel de Hegel (1802-1803) Commentaire*. Paris: Vrin.
- CRUYSBERGS, P. 1986. Hegel's critique of modern natural law. In: WYLLEMAN, A. *Hegel on the ethical life, religion and philosophy (1793 – 1807)*. Louvain: Louvain University Press.
- FALKE, G. 1996. *Begriffene Geschichte. Das historische Substrat und die systematische Anordnung der Bewußtseinsgestalten in Hegels 'Phänomenologie des Geistes'. Interpretation und Kommentar*. Berlin: Lukas-Verlag.
- GILBERT, G. 1982. *Critique et dialectique : l'itinéraire de Hegel à Iéna, (1801 - 1805)*. Bruxelles: Facultés Universitaires Saint-Louis.
- HABERMAS, J. 1974. "Arbeit und Interaktion. Bemerkungen zu Hegels Jenenser 'Philosophie des Geites'". In: GÖHLER, G. *Frühe politische Systeme*. Frankfurt am Main: Ullstein.
- _____. 1988. "Individuierung durch Vergesellschaftung" in: *Nachmetaphysisches Denken*, Frankfurt am Main: Suhrkamp.
- _____. 1999. "Wege der Detranzendentalisierung: Von Kant zu Hegel und zurück" in: *Wahrheit und Rechtfertigung: philosophische Aufsätze*, Frankfurt am Main: Suhrkamp.
- HARRIS, H.S. 1980. *The concept of Recognition in Hegel's Jena Manuscripts*. in: Hegel-Studien, Beiheft 20.
- HEGEL, G.W.F. 1970. *Werke in 20 Bände*. Frankfurt am Main : Suhrkamp.
- _____. 1986. *Jenaer Systementwürfe I*. Hamburg: Felix Meiner.
- _____. 1986b. *Jenaer Systementwürfe III*. Hamburg: Felix Meiner.
- _____. 1992. *Fenomenologia do Espírito*. Petrópolis: Loyola.
- _____. 1995. *Enciclopédia das Ciências Filosóficas*. São Paulo: Loyola.
- _____. 2002. *System der Sittlichkeit [Kritik der Fichteschen Naturrechts]*, Hamburg: Felix Meiner.
- _____. 2006. *Linhas Fundamentais da Filosofia do Direito*. Tradução de Marcos Lutz Müller (in press).
- HONNETH, A. 1992. *Kampf um Anerkennung. Zur moralischen Grammatik sozialer Konflikte*. Frankfurt am Main: Suhrkamp.
- _____. 2000. "Zwischen Aristoteles und Kant: Skizze einer Moral der Anerkennung" in: HONNETH, A. *Das Andere der Gerechtigkeit: Aufsätze zur praktischen Philosophie*. Frankfurt am Main: Suhrkamp.
- _____. 2001. *Beyond liberalism and communitarianism: studies in Hegel's Philosophy of right*. New York: Albany.
- _____. 2004. "Gerechtigkeit und Kommunikative Freiheit: Überlegungen im Anschluss an Hegel", in: Merker, B. – *Subjektivität und Anerkennung*. Frankfurt am Main: Mentis.
- _____. 1994 *Kontexte der Gerechtigkeit: politische Philosophie jenseits von Liberalismus und Kommunitarismus*. Frankfurt am Main: Suhrkamp.
- _____. 2001. *Leiden an Unbestimmtheit*. Berlin: Reclam.

As Preleções de Hegel sobre a “Filosofia do Espírito” (1805/06): introdução e tradução da segunda parte (“o Espírito efetivo”)

- HORSTMANN, R. 1973. Probleme der Wandlung in Hegels Jenaer Systemkonzeption. In: *Philosophische Rundschau* 19.
- ILTING, K. 1974. Hegels Auseinandersetzung mit der aristotelischen Politik. In: GÖHLER, G. *Frühe politische Systeme*. Frankfurt am Main: Ullstein.
- KIMMERLE, H. 1970. *Das Problem der Abgeschlossenheit des Denkens. Hegels „System der Philosophie“ in den Jahren 1800-1804*. Bonn: H. Bouvier.
- LIMA, E. C. 2006a. *Direito e Intersubjetividade: eticidade moderna em Hegel e o conceito fichteano de reconhecimento*. Campinas. 293 p. Tese de Doutorado em Filosofia, UNICAMP.
- _____. 2006b. *Eticidade e Intersubjetividade: notas acerca da influência da filosofia social de Fichte sobre Hegel*. In: Bavaresco, A; Silva, M. M. (Org.). *Filosofia, Reconhecimento e Direito*. 1 ed. Pelotas: Ed. Universidade de Pelotas, p. 13-65.
- _____. 2007a. *Gênese do Espírito Ético na Filosofia do Espírito de Jena*. Cadernos de Ética e Filosofia Política (USP), v. 10, p. 79-102.
- _____. 2007b. Intersubjetividade, Direito e Educação: Sobre a leitura hegeliana do Direito Natural de Fichte. *Dois Pontos (UFPR)*, v. 2, p. 11-54.
- _____. 2008a. *Formação Social da Consciência Jurídica: observações sobre a conexão entre intersubjetividade e normatividade em Kant e Fichte*. *Princípios (UFRN)*, v. 14, p. 221-252.
- _____. 2008b. *Movimento da Consciência e Eticidade: para uma localização do Systementwurf 1803/04*. *Revista de Filosofia (PUCPR)*, v. 20, p. 151-182.
- _____. 2008c. *Momentos da Articulação Comunitária da Vereinigung: Dialética e Sociedade no jovem Hegel*. *Dissertatio (UFPel)*, v. 26, p. 61-110.
- _____. 2008d. *Resenha de Sofrimento de Indeterminação, de Axel Honneth*. *Cadernos de Filosofia Alemã*, v. 11, p. 127-140.
- _____. 2008e. *O Fragmento 22 dos Jenaer Systementwürfe (1803/04): apresentação e tradução*. *Revista Eletrônica de Estudos Hegelianos*, v. 5, p. 75-98.
- LUKÀCS, G. 1986. *Der junge Hegel und die Probleme der kapitalistischen Gesellschaft*. Berlin/Weimar: Aufbau-Verlag.
- MEIST, K. 1980. Hegels Systemkonzeption in der frühen Jenaerzeit, In: DÜSING, K. *Hegel in Jena*. Bonn: Bouvier.
- _____. 2002. Einleitung. In: G.W.F Hegel, *System der Sittlichkeit [Critik des Fichteschen Naturrechts]*. Hamburg: Felix Meiner.
- Hegels Systemkonzeption in der frühen Jenaerzeit, In: DÜSING, K. *Hegel in Jena*. Bonn: Bouvier.
- PATTEN, A. 1999. *Hegel's Idea of Freedom*. New York: Oxford University Press.
- RIEDEL, M. 1969. “Hegels Kritik des Naturrechts”. In: RIEDEL, M. *Studien zu Hegels Rechtsphilosophie*. Frankfurt am Main: Suhrkamp.
- _____. 1974. “Die Rezeption der Nationalökonomie”. In: GÖHLER, G. *Frühe politische Systeme*. Frankfurt am Main: Ullstein.
- PINKARD, T. 1994. *Hegel's Phenomenology. The Sociality of Reason*. Cambridge: Cambridge University Press.
- RIEDEL, M. 1969. “Hegels Kritik des Naturrechts”. In: RIEDEL, M. *Studien*



- zu Hegels Rechtsphilosophie*. Frankfurt am Main: Suhrkamp.
- _____. 1974. "Die Rezeption der Nationalökonomie". In: GÖHLER, G. *Frühe politische Systeme*. Frankfurt am Main: Ullstein.
- ROTH, K 2002. Abstraktes Recht und Sittlichkeit in Hegels Jenaer Systementwürfen, In: HENKEL, M. *Staat, Politik und Recht beim frühen Hegel*, Berlin: BWV,11-37
- SCHNÄDELBACH, H. 2000. *Hegels praktische Philosophie: Ein Kommentar der Texte in der Reihenfolge ihrer Entstehung*. Frankfurt am Main: Suhrkamp.
- SIEP, L. 1979. *Anerkennung als Prinzip der praktischen Philosophie*. Freiburg/München: Alber.
- _____. 1992. Der Freiheitsbegriff der praktischen Philosophie Hegels in Jena, in: SIEP, L. *Praktische Philosophie im deutschen Idealismus*. Frankfurt am Main: Suhrkamp.
- _____. 1998. Die Bewegung des Anerkennens in der Phänomenologie des Geistes. In: KÖHLER, D. *G.W.F Hegel, Phänomenologie des Geistes*, Berlin: Akademische Verlag.
- _____. 2000. *Der Weg der Phänomenologie des Geistes. Ein einführender Kommentar zu Hegels „Differenzschrift“ und „Phänomenologie des Geistes“*. Frankfurt am Main: Suhrkamp.
- _____. 2004. "Selbstverwirklichung, Anerkennung und politische Existenz. Zur Aktualität der politischen Philosophie Hegels", in: *Gerechtigkeit und Politik. Philosophische Perspektiven*, Schmücker, R. Berlin: Akademie Verlag.
- WILDT, A. 1983. *Autonomie und Anerkennung. Hegels Moralkritik im*
- Lichte seiner Fichte-Rezeption*. Stuttgart: Klett-Cotta.
- WILLIAMS, R 1992. *Recognition: Hegel and Fichte on the Other*. Albany: University of New York Press.
- _____.1997. *Hegel's Ethics of Recognition*. Los Angeles: University of California Press

II. Espírito Efetivo¹² G.W.F. Hegel

Nem como inteligência, nem como vontade [somente] o espírito é efetivo, e sim como vontade que é inteligência, isto é, na inteligência está a unidade de duas universalidades; e na vontade estas são sis completos. Eles são um saber de seu ser, e o ser deles é este espiritual, a vontade universal. Neste elemento o precedente tem de se apresentar; tal como na vontade a inteligência abstrata se suspendeu – ou seja, seus objetos se preencheram através de si mesmos – nele a vontade abstrata tem de se suspender, ou seja, produzir-se como suspensa no elemento do ser-reconhecido universal, nesta efetividade espiritual. A posse se transforma, por meio disso, em direito, tal como /207 trabalho de anteriormente em [trabalho] universal. O que era bem-da-família, onde os cônjuges se sabiam¹³, torna-se obra universal e fruição de todos; e a diferença dos indivíduos se torna um saber de bem e mal:¹⁴ direito pessoal e in-justo.

[a. Ser-reconhecido]

a. [Ser- reconhecido imediato]

O¹⁵ ser-reconhecido é efetividade imediata e, no elemento desta, a pessoa, primeiramente como ser-para-si em geral. Ela é fruindo e

trabalhando. Apenas aqui o desejo tem o direito de entrar em cena, pois ele é efetivo, isto é, ele mesmo tem ser universal, espiritual. Trabalho de todos e para todos, e fruição – fruição de todos. Cada um serve ao outro e presta auxílio; ou seja: o indivíduo tem primeiramente aqui ser-aí como singular. Anteriormente é ele apenas [indivíduo] abstrato e não verdadeiro. O espírito bem pode pôr-se em uma abstração, analisar-se e dar-se a uma existência – tal como não o pode o animal –, onde o si, que se coloca em um sistema, transforma-se em doença. Aqui há o desejo. Ao eu como ser-para-si abstrato contrapõe-se igualmente sua natureza inorgânica como sendo. Ele se comporta negativamente para com a mesma e suspende isto enquanto unidade de ambos, mas de tal forma que ele primeiramente lhe dá forma, o vê como seu si, sua própria forma, consome-se igualmente a si mesmo¹⁶. O ser-aí, o âmbito das carências naturais, é, no elemento do ser em geral, uma profusão de carências. As coisas que /208 servem à satisfação delas são transformadas pelo trabalho [*verarbeitet*]. Sua possibilidade universal interna, enquanto [coisas] exteriores, [é] posta como forma. Este transformar pelo trabalho [*Verarbeiten*] é ele mesmo multifacetado. É o fazer-se coisa da consciência. Mas, no elemento da universalidade, é tal que se torna trabalhar abstrato. As carências são muitas. Acolher esta multiplicidade no eu, trabalhar, é a abstração das muitas figuras [*Bilder*]: contudo, um formar [*Bilden*] que se move a si mesmo. O eu sendo-para-si é abstrato. Entretanto, ele é trabalhando. Seu trabalhar é um [trabalhar] igualmente abstrato. A carência em geral é analisada em seus vários lados. O abstrato em seu movimento é o ser-para-si, o fazer, o trabalhar. Porque somente se trabalha para a carência enquanto ser-para-si abstrato, então

¹²Na margem: a) Inteligência, representação particular, imagem em geral – ente estranho, meu vazio. Ser-reconhecido é ser-aí preenchido com a vontade*.

b. Vontade, amor o ser-reconhecido imediato; o direito este ser-reconhecido universal abstrato.

* Ao lado: um meu completo é preenchido com toda a vontade

¹³ Na margem: (Permitido e não-permitido) chega apenas no outro

¹⁴ Na margem: (bom e mau)

¹⁵ Na margem: ser abstrato e movimento

¹⁶ Na margem: α) Eu imediato do trabalho;

α) movimento imediato do fazer, que não é acolhido no saber. Seu trabalho tem o caráter da abstração. Não trabalha como singular, concreto – totalidade das carências

somente se trabalha abstratamente: este é o conceito, a verdade do desejo, que aqui existe¹⁷. Cada singular, porque ele é aqui singular, trabalha, portanto, para UMA carência. O conteúdo de seu trabalho vai além de sua carência, ele trabalha para a carência de muitos, e, desta maneira, cada um. Cada qual satisfaz, portanto, as carências de muitos, e a satisfação de suas muitas carências particulares é o trabalho de muitos outros. Já que seu trabalho é este [trabalho] abstrato, então ele se comporta como eu abstrato, ou seja, segundo a maneira da coisa: não como espírito abrangente, rico em conteúdo, conseqüente [umsichtiger], o qual domina um vasto âmbito e é mestre sobre ele; mas antes sua força consiste no analisar, na abstração, na decomposição do concreto em múltiplos aspectos abstratos. Seu próprio trabalhar se torna inteiramente mecânico, ou seja, pertence a uma determinidade diversificada; entretanto, quanto mais abstrata ela se torna, tanto mais é ele apenas a atividade abstrata e, por meio disso, ele está em condições de se eximir-se do trabalho e de pôr, no lugar de sua atividade, aquela da natureza exterior. Ele necessita do simples movimento e isto ele encontra /209 na natureza exterior. Em outras palavras, o puro movimento é justamente a relação das formas abstratas do espaço e do tempo, a atividade exterior abstrata: a máquina.

Entre estes variegados elaborados tem de ter lugar um movimento por meio de que elas se tornem novamente carência concreta, isto é, carência de um singular, isto novamente em um sujeito, o qual contém em si mesmo diversas [carências] das mesmas. O juízo que as analisou,¹⁸ contrapõe-nas a si como abstração determinada¹⁹. A universalidade delas, à qual ele se eleva, é a igualdade das mesmas, ou o valor. Neste são elas o mesmo. Este valor ele mesmo, enquanto coisa, é o dinheiro. O retorno à concreção, à posse, é a troca. A coisa abstrata expõe na troca o que ela é,²⁰ a saber: ser esta alteração, em sua coisa retornar (a)dentro do eu e, na verdade, de tal forma que sua coisa consista em ser posse de um outro. Cada um dá, ele mesmo, sua posse, suspende seu ser-aí, e de tal maneira que cada qual é reconhecido nisso, [de maneira que] que o outro a recebe com o consentimento do primeiro. Eles são reconhecidos. Cada um recebe do outro a posse do outro, de tal maneira que somente recebe na medida em que o outro mesmo [recebe], em que é o negativo de si mesmo, ou seja, como propriedade por mediação. Cada qual é o que nega seu ser, do seu ter, e este é mediado pelo negar do outro. Apenas porque o outro se desprende de sua coisa, eu o faço – e esta igualdade /210 na coisa, enquanto seu interior, é seu valor, o qual detém completamente minha aquiescência

¹⁷ *Na margem*: Tal como é seu conceito, assim o é seu trabalho. Satisfação de todas as carências do singular não é a maneira tal como ele se torna objeto em seu ser-aí, o qual é produzido por ele. Trabalho universal [é] divisão do trabalho. Poupança: 10 podem fazer tantos alfinetes quanto 100.

¹⁸ *Na margem*: Determinidade em si mesma, retorna à singularidade.

¹⁹ *Na margem*: Ele fez a si mesmo em um ser para a carência dos outros, tal como na posse-de-família ele manteve-se em si em contrapartida àquilo. O fundamento tem sua causa em que seu ser-aí simples é [ser-aí] universal. Sua posse tem significado de ser para outros.

²⁰ *Na margem*: b) em seu trabalho abstrato ele intui a universalidade de si mesmo, de sua forma, ou que ele é para outro. Ele pretende, portanto, pôr isto, comunicar a outros. Em outras palavras, estes outros devem, eles próprios, ser intuídos nisto. Segundo movimento, o qual contém os momentos do primeiro desenvolvidos. Eu [é] fazer contra um outro eu e, na verdade, enquanto reconhecido por ele. Como um tal que se relaciona à minha posse, mas que somente a quer ter [em concordância] com minha vontade, tal como eu me relaciono à sua somente [em concordância] com sua: a igualdade de ambos enquanto reconhecidos: valor, significado da coisa.

e a opinião²¹ do outro – o meu positivo e, da mesma maneira, o seu, a unidade da minha e da sua vontade. E minha vontade vale como [vontade] efetiva, sendo-aí, o ser-reconhecido é o ser-aí. Por meio disso, minha vontade tem validade, eu possuo, a posse é transformada em propriedade. Na posse o ser tem o significado não espiritual [*ungeistig*] do meu ter enquanto [ter] deste singular. Aqui, porém, o ser-reconhecido – o ser da posse, que a coisa é e eu sou, e aquele apreendido no si. Aqui o ser é si universal, e o ter é mediado pelo outro, ou seja, é universal. O universal é o valor. O movimento enquanto [movimento] sensível é a troca – a mesma universalidade é mediação enquanto movimento que sabe –, propriedade, portanto, um ter imediato mediado pelo ser-reconhecido, ou seja, seu ser-aí é²², é a essência espiritual. Aqui a contingência do tomar posse está suspensa. Eu tenho tudo através do trabalho e através da posse, no ser-reconhecido. (eu sou da mesma maneira um universal, não a pessoa singular, mas, ao mesmo tempo, família; ou seja, a propriedade é α) o movimento da coisa na troca. Herança, posteriormente, é a mudança [*Wechsel*] dos indivíduos, família é o que permanece, isto ainda não aparece aqui)²³. A fonte, origem da propriedade é aqui esta do trabalho, do meu fazer mesmo, si imediato, – e ser-reconhecido. Fundamento. Eu sou a causa, igualmente porque eu quis, fim na troca – causa, fundamento o universal – eu quis na troca, pus minha coisa como valor, isto é, movimento interior, fazer interior como o

trabalho, [fazer] que submergiu no ser – / 211 a mesma alienação. α) eu me faço imediatamente coisa, forma, que no trabalho é ser; β) deste meu ser-aí eu me alieno igualmente, faço dele algo estranho a mim e me conservo nisso. Justamente aí vejo meu ser-reconhecido. Ser como [ser] que sabe – lá meu eu imediato, aqui meu ser-para-mim, minha pessoa.

Eu vejo aqui, portanto, meu ser-reconhecido como ser-aí, e minha vontade é este valer [*Gelten*].

b. Contrato

Este ser-reconhecido na troca, que veio a ser ob-jeto, ou seja, minha vontade é ser-aí, assim como a do outro. Esta imediatidade do ser-reconhecido se desfez. Minha vontade é representada como [vontade] que vale não somente para mim, mas também para o outro, e ela é tanto quanto o próprio ser-aí. O valor é minha opinião sobre a coisa, esta opinião e vontade valeram para o outro; (mediado pela sua opinião e vontade) eu prestei algo, eu me alienei do mesmo, o negativo é positivo, esta alienação é um adquirir²⁴. Minha opinião – do valor valia para o outro, e meu querer da coisa. Eles se vêem como tais, cuja opinião e vontade têm efetividade²⁵. É uma consciência, uma diferenciação do conceito do ser-reconhecido, vontade do

²¹ *Na margem*: a coisa tem o significado da relação ao outro, ser para outro, ser-aí é ser-reconhecido, isto é, é a vontade particular de cada singular nisso, e igualdade de ambas: unidade de absolutamente diversos, e de tal maneira que a vontade do outro é para cada um.

²² *Na margem*: α) Formar [*Bilden*]
 β) lembrança, valor.

²³ *Na margem*: eu sou a contingência da posse de minha habilidade, inclinação, talento – melhores, contingência trazida mais para perto. Eu mesmo [sou] absolutamente necessário.

²⁴ *Na margem*: sobre o que, em geral, eu posso fazer contrato – sobre minha pessoa, sobre o meu serviço singular indeterminado – (Costume entra em cena aqui, em si indeterminável, a singularidade) – não sobre o todo da minha pessoa, por toda a vida inalterável; e não sobre família e filhos, sobre isso [ver] posteriormente.

²⁵ *Na margem*: Sentido da propriedade consiste em que minha vontade e opiniões tenham ser-aí.



singular é vontade comum [*gemeinsamer Wille*], sentença ou juízo; e sua vontade é sua efetividade enquanto alienação da sua [efetividade], a qual é minha vontade. Este saber está expresso no contrato. É o mesmo que troca – mas troca ideal²⁶. /212 α) eu não entrego nada, eu não alieno nada, não presto [nenhum serviço], a não ser minha palavra, minha anuência pela linguagem [*Sprache*], eu quero me alienar, β) o outro igualmente – este meu alienar é igualmente sua vontade, ele está satisfeito com o fato de eu delegar-lhe isso, δ) é também seu alienar, é vontade comum, minha alienação é mediada pela sua, somente por isso eu quero me alienar, porque ele por sua vez também quer se alienar. É uma troca do compromisso [*Erklären*], não mais das coisas – porém ela vale tanto quanto as próprias coisas. A ambos vale a vontade do outro, enquanto tais. – a vontade retornou (a)dentro do seu conceito.

Aqui, porém, introduz-se esta separação, a qual da mesma maneira pode se transformar no seu contrário: o ir (a)dentro de si. A vontade tem, como tal, validade, ela está libertada [*befreit*] da efetividade, justamente nisso está o seu contrário. Vontade singular e comum se separam. Aquela, enquanto [vontade] negativa do universal, crime somente na medida em que eu sou reconhecido, em que minha vontade vale como [vontade] universal, como vontade em si – não como dano, lesão antes do reconhecer. Ou seja, a vontade comum somente tem, no contrato, significado positivo para a minha [vontade], assim como esta para aquela, elas estão em concordância. Mas elas podem também não concordar. Eu posso quebrar o contrato unilateralmente, pois minha vontade singular vale como tal, não somente na medida em que ela é [vontade] universal, e sim a vontade universal é ela

mesma apenas na medida em que minha [vontade] singular vale. Ambas são essenciais, minha [vontade] singular tão essencial quanto a igualdade. Minha [vontade] singular é causa, e as [vontades] singular e universal aparecem aqui, assim, desunificando-se [*auseinandertretend*]. Que minha vontade vale, na medida em que é somente vontade, na medida em que eu ainda nada prestei. Portanto, separam-se na representação a vontade enquanto vontade que vale universalmente e aquela [vontade] no ser-aí. Aquela vale por essa, e, todavia, ela não é o mesmo.

Pondo a diferenciação [*Unterschiedenheit*], eu quebro o contrato. O outro reconhecia minha vontade não sendo aí [*meinen nicht daseinenden Willen*]. Ele estava satisfeito com isso. O não ser-aí, não ter [nada] prestado, deveria, na verdade, ser suspenso, um dever-ser, mas ele reconhecia o dever-ser como dever-ser. Justamente no fato de que a vontade /212 como tal vale, jaz a indiferença para com o ser-aí e o tempo²⁷. Este é um sentido, mas o inverso é a essencialidade do ser-aí enquanto tal e, na verdade, em face da essencialidade da vontade como tal, em face da vontade singular, o ser-aí, que tem o significado da vontade comum, em face da singularidade da vontade, e esta é, antes, para ser afirmada em face daquela²⁸. Esta afirmação é o suspender daquele ser-aí, coerção, o outro precisar prestar [algo]; sua vontade, se ela já é vontade, não é respeitada, porque ele está contraposto a si mesmo como [vontade] comum. Porém, minha vontade singular é, ao mesmo tempo, somente momento. E no fato de que eu a pus como [vontade] comum, nisso eu me pus como [vontade] comum. Minha palavra tem de valer, não por motivos morais, que eu deva permanecer para mim internamente o mesmo, não deva alterar minha intenção [*Gesinnung*], convicção e

²⁶ Na margem: oferecer, mandamento.

²⁷ Na margem: Contradição do dever-ser, ser-aí representado

²⁸ Na margem: porque ela própria pôs-se a si mesma como uma tal, à qual seu ser-aí efetivo é indiferente: trouxe-lhe a isso

assim por diante, e sim eu posso alterar isso. Todavia, minha vontade é-aí apenas como [vontade] reconhecida, eu contradigo não somente a mim, mas também àquele ao qual minha vontade é reconhecida. Não se pode acreditar na minha palavra, isto é, minha vontade é meramente minha, mera visada minha [*Meinung*]. A pessoa, o puro ser-para-si não é, portanto, respeitado como vontade singular apartada da vontade comum, mas somente como [vontade] comum. Eu sou coagido a ser pessoa.

O²⁹ contrato contém α) a vontade determinada, particular como uma [vontade] universal; β) por isso, seu conteúdo é a coisa, a qual é o termo médio [*Mitte*] da relação [*Beziehung*], uma coisa particular, um ser-aí particular, do qual eu posso abstrair. Minha vontade contingente diz respeito somente a algo contingente, como na troca, o ente, que pertence ao termo médio, é um particular, e eu entro em cena como vontade particular em face da outra [vontade] particular, não como pessoa contra pessoa: eu nem quero [me dirigir] a ela, nem esta, a vontade universal como tal, é o que entra em cena, e sim ela está oculta sob /213 a coisa determinada. A vontade livre enquanto [vontade] comum, ou ela enquanto minha vontade pura ou pessoa, é representada no particular. E minha pura vontade como tal está no acordo mediante a linguagem [*in der Sprache*], no meu assentimento [*Erklärung*]. Ela se recolheu nisso a partir do ser-aí imediato da troca, mas é somente significado do prestar particular; e a vontade comum somente dissolução não da pessoa como tal, mas da mesma como ser-aí particular: a coerção

não se dirige à pessoa, mas somente à sua determinidade, seu ser-aí.

Todavia³⁰, segundo o conceito, o ser-aí está dissolvido na pessoa, e na vontade universal, ou seja, é somente enquanto pura pessoa e enquanto vontade puramente universal, enquanto pura negatividade. Isto é a força do contrato. Assim como eu, no prestar, coloquei minha vontade em um ser-aí, isto é, [em uma] particularidade, mas somente pude isto enquanto pessoa; isto é, porque a vontade vale em geral como ser, da mesma maneira eu fui coagido enquanto pessoa, pois nesta negação do meu ser-aí também meu ser foi em geral negado, porquanto ambos são inseparáveis. Eu estou refletido em mim. Justamente na coerção isto se deixa presenciar [*kommt zur Gegenwart*]: não a particularidade, mas sim eu sou coagido. Portanto, o conceito foi posto, exposto, de que a vontade universal absorveu para dentro de si o eu singular, enquanto sendo em face dele: todo o singular, e que eu seja para mim reconhecido, enquanto pessoa, não só minha posse [*Habe*] e propriedade está aqui posta, mas minha pessoa; ou seja, isto na medida em que no meu ser-aí jaz o meu todo, honra e vida.

²⁹ *Na margem*: Mas este levar-a é unilateral. Contradição da propriedade. Eu sou pessoa, o ser-aí é, juntamente, indiferente; e eu ponho minha personalidade em meu ser-aí

³⁰ *Na margem*: Eu não me atendo àquilo que o outro pretendia que eu prestasse, mas sim àquilo que é: isto [é o que] vale

c. Crime e Pena³¹

(A respeito de minha honra e minha vida não tem lugar contrato algum) – o contrato está suspenso, segundo seu conceito, não enquanto um/ 214 [contrato] singular³². O contrato pôs minha vontade numa particularidade inseparável. Eu a passei às mãos de outrem, como na troca, e o que veio a ser é o meu ser-aí como pura pessoa; agora eu entro em cena como um reconhecido segundo minha vontade livre. O ser-aí recuou no contrato a uma mera consequência. Mas, no contrato como tal, a coisa ficou acertada. Aqui o movimento necessário parece estar suspenso³³, a lesão de minha honra e vida aparece como algo contingente. Mas esta lesão é necessária. Eu fui coagido, não somente segundo meu ser-aí, mas mesmo segundo meu eu, enquanto refletido em mim no meu ser-aí. O reconhecer da minha pessoa no contrato me deixa justamente valer como sendo-aí, minha palavra [valer] já pela prestação, isto é, eu, minha mera vontade, não é separada de meu ser-aí, ambos [são] iguais. A coerção e violência contradizem justamente este, pois no meu ser-aí ela fere a mim. Eu estou injuriado [*beleidigt*], tal como no movimento do reconhecer. O outro causou dano à minha posse – não como neste [no movimento do reconhecer], imediatamente somente à minha forma, mas sim à minha vontade reconhecida como tal, a qual ele reconheceu que estivesse no ser-aí, ligada a ele de maneira inextricável. Eu me considero lesado e, na verdade, como pessoa, segundo o conceito. Ir de lá pra cá, do ser-aí como de um [ser-aí] exterior em que meu eu está posto, ou seja, é o interior. A contradição surge em mim como

desigualdade de minha primeira e segunda palavra, mas ela é o mesmo que eu enquanto universal e particular. Ou seja, ao fechar um negócio determinado comigo, o outro tomou minha vontade como o desigual para si, como o universal que tem um ser-aí determinado. /215 – Em face da coerção produzo [*herstellen*], portanto, meu ser-para-mim; não como no movimento do reconhecer, meu eu em geral lesado, mas sim meu eu reconhecido e lesado. Eu quero lhe mostrar que ele não deve poder me coagir, isto é, que meu eu [está] ligado à prestação determinada, e que a coerção, de que padeci nisto, foi uma lesão de meu eu puro. Eu encontro minha honra ofendida, minha vontade suspensa apenas segundo o lado deste ser-aí determinado, todavia, por meio disso, minha vontade pensada, pura. Eu entro em cena como pessoa contra a pessoa de um outro, eu suspendo seu ser enquanto universal, a segurança de sua pessoa. Eu lhe mostro que ele, neste ser-aí, [nesta] determinidade, lesou-me como universal e, portanto, que se enganou de maneira descomunal, já que aqui se tratava somente de uma coisa [*Sache*] determinada: assim, eu me mantenho recuado em face dele. Em sua prestação para comigo sua vontade não foi lesada, mas sim ele teve sua vontade e se alienou apenas de um ser-aí determinado. Sua coerção é, no entanto, uma alienação de minha vontade. Eu suspendo esta desigualdade, a ele enquanto vontade, assim como ele [fez] a mim. Eu me vingo dele, não como no estado de natureza, [vingo-me não] simplesmente como de uma atividade consciente-de-si, para si, mas como de uma vontade, isto é, que ao mesmo tempo é inteligência, pensa-

³¹ *Na margem*: Contrato s processa acerca de propriedade, ser-aí, não de pessoa; pois ele é esta mediação que se intui na coisa, no ser-aí (tal como, na família, o bem ainda não é a criança; na vontade, o instrumento)

³² *Na margem*: No contrato minha palavra tem o significado da coisa. Mas, enquanto contrato acerca de pessoa, isto seria minha palavra, meu ser puro e imediato mesmo, o qual eu empenharia [*einsetzte*]: não haveria nada vinculante [*Bindendes*] aqui. Em outras palavras, o ser-aí determinado é serviço pessoal.

³³ *Na margem*: Eu mantive o contrato, homem de palavra, isto é, aquele que vale como pessoa ideal, pura, enquanto em-si. Intangibilidade [*Unverletzbarkeit*] da pessoa pura, da vida, ou da minha vontade, enquanto vontade livre, pura anuência [*Einstimmung*] [da vontade], a qual ainda não se ligou a um ser-aí.

se a si mesma, sabe-se enquanto universal³⁴: um saber universal que também é meu saber, ou seja, [eu me vingando dele] como que de um reconhecido. Na coerção, ele produziu a vontade comum como [vontade] sendo e suspendeu minha vontade singular, que eu somente reconheço. Minha vontade como tal é para mim igual à [vontade] universal. E já que ela está lesada, seu ser-aí lhe foi tomado, então eu produzo o mesmo [ser-aí] – de tal maneira que eu suspendo o ser do outro, o qual põe a sua [vontade], que está contraposta a mim, – [vontade] que eu não contemplei em minha prestação³⁵ – como [vontade] universal. Com isso, eu cometo o crime: violência [*Gewalttätigkeit*], roubo, furto, injúria e assim por diante. A injúria verbal [*Verbalinjurie*] o suspende como³⁶ universal. Eu não digo que ele me fez isto ou aquilo de ruim, mas, sim, que ele é isto [que ele fez]. O xingamento [*Schimpfwort*] o põe em geral como um suspenso. Juízo põe a árvore como verde: ela é verde, isto é, ele não é /216 Sujeito, mas sim universal. Desta maneira, o xingamento torna seu todo algo que é em si nada. Em outras palavras, injúria real o suspende como vontade – Supondo-se que eu o furto, roube, numa ocasião, que eu invista contra seu ser-aí carente-de-consciência, e que, em geral, não respeite o ser, sua vontade, mas antes que cometa algo contra ela; noutra ocasião, que aja abertamente contra sua vontade existente [*seinem deseierenden Willen*], que se pronuncia: aquilo mais ignóbil, aquilo mais lesivo. Assassínio explícito³⁷ (não através de artil) é, em geral, o menos possível ignóbil, mas a maior lesão. Pois ignóbil é o comportamento para com um outro enquanto um não-sendo [*nichtseiend*],

ou seja, o que mantém a forma da interioridade, [a qual consiste em] que meu ato não venha à luz, não possa ser apreendido segundo aquilo que ele em verdade é, mas antes permaneça arditamente refletido dentro de si. A fonte interior do crime é a coerção do direito – necessidade e outras coisas do gênero são causas exteriores que pertencem à carência animal; mas o crime como tal se dirige contra a pessoa como tal e seu saber dele – pois o criminoso é inteligência. Sua justificação interior é isto: a coerção, o restabelecimento de sua vontade singular como poder, como valer, como ser-reconhecido. Ele quer ser algo (como Herostato), não simplesmente ter fama, mas antes que tenha realizado sua vontade apesar da vontade universal. O crime levado a cabo é a vontade que se sabe como [vontade] singular sendo para si, que chegou ao ser-aí, não obstante o poder da outra vontade que se sabe como [vontade] universal. Mas este crime é a vivificação [*Belebung*], a ativação [*Betätigung*], o estímulo à atividade da vontade universal. A vontade universal é ativa, a atividade reconhecida é [atividade] universal, não singular, isto é, ela é um suspender do singular. Pena é este transformar [*Umschlagen*]. Ela é a revalidação [*Wiedergeltung*] enquanto [revalidação] da vontade universal. A essência dela não repousa sobre um contrato, [que é] ainda intimidar [*Abschrecken*] dos outros, ainda correção [*Besserung*] do criminoso; mas sua essência, seu conceito é antes /217 esta passagem, inversão do ser-reconhecido universal lesado. Ela é vingança, mas como justiça, isto é, restabelecimento do ser-reconhecido que é em si e (exteriormente) lesado. Ao criminoso acontece o mesmo que ele

³⁴ Na margem: um tal é lesado, o qual, enquanto vontade comum, foi posto por mim mesmo.

³⁵ N. do T. No original, *der ich nicht leistete*. Pelo contexto, somente pude deduzir até o presente momento que se trata de um erro na flexão do pronome relativo. Se, de fato, refere-se à vontade do outro, contraposta à minha, deveria ter sido grafado *den*.

³⁶ Na margem: *culpa, dolus*.

³⁷ Na margem: Furto lesa não a vontade que sabe – mas, furtivamente, a lesão é maior, pois ele está, na vontade que sabe, em sua completude: eu invisto, no roubo, contra sua inteligência somente enquanto ser-aí, não contra seu ser puro, vida. O poder absoluto sobre uma vida, [ser] mestre [sobre ela], [faz] isto infinitamente.



praticou: na medida em ele tinha se constituído enquanto poder contra um, um outro, o universal como seu poder – e, na verdade, o universal como tal – não o singular, como na vingança. A vingança pode ser justa, mas aqui é a justiça. α) O que foi lesado é em si reconhecido, tudo se processa no elemento do ser-reconhecido, do direito; *dolus*, o crime tem este significado, de que o que lesa reconhecia antes o que foi lesado (ladrão na maioria das vezes), de que o criminoso sabia o que fez, certamente não o alcance, mas sim a determinidade em geral, que é proibido – ou mesmo isso, que ele lesou uma pessoa, um tal que é reconhecido em si, que ele vive no elemento do ser-reconhecido, que o ente tinha o significado disso aqui.³⁸ β) Por meio disso ocorre que o que foi lesado não sofreu por sua honra: a honra do que foi roubado, do que foi assassinado não foi ofendida, pois ele é em si reconhecido, ou seja, seu ser-reconhecido é – não como, no estado-de-natureza, a honra foi atacada por uma lesão da posse, isto é, um ser-reconhecido que somente é ainda em pensamento – a injúria verbal lesa a honra, mas não de maneira absoluta: o injuriado não é desprovido de direitos [*rechtlos*] – o desprovido de honra [*der Ehrlose*] é em si também desprovido de direitos³⁹.

Através deste movimento o ser-reconhecido se representou [como] realizado α) contendo dentro de si o ser-aí determinado e a vontade particular; no renunciar-se a si mesmo, a conservar-se em sua exteriorização, a manter sua vontade; β) [a ter] esta vontade como tal, enquanto a [vontade] singular como o sendo no contrato. Retornar à singularidade, crime, como se este o fosse como tal, crime, perda da singularidade do ser pela vontade universal. A vontade universal reconciliada, /218 que vale absolutamente como tal, dissuasão do crime [*Abschrecken vom Verbrechen*]. Intuir da lei como o poder absoluto, não o [poder] do singular.

b. A lei que tem o poder⁴⁰ [*Das Gewalt habende Gesetz*]

[A lei que tem poder] é a substância da pessoa, e tem naquela os momentos: α) que ela é a mediação da pessoa com ela mesma segundo seu ser-aí imediato. A substância da existência dela, que repousa inteiramente sobre a comunidade com os outros,⁴¹ portanto, a necessidade absoluta da mesma. O todo é, ao mesmo tempo, somente esta subsistência universal⁴². A [pessoa] singular é suspensa nela, ou seja,

³⁸ *Na margem*: Aquele que se crer lesado investe contra o outro em sua vida, enquanto [esta é] o ser que é, imediatamente, um com seu ser-para-si: relação quantitativa.

³⁹ *Na margem*: Na morte [dá-se] o absoluto poder, senhor do singular, ou seja, a vontade comum se tornou puro ser.

⁴⁰ *Na margem*: A lei é de tal maneira diversa do ser-reconhecido que ela encerra em si o si do singular α) segundo seu ser-aí β) e segundo seu saber – ser-reconhecido inteligente – α) substância β) que ele sabe este universal como tal, e sabe-se a si mesmo nele. Estes momentos aparecem em todo ato singular, α) que cada um consiste na substância universal, que ele o sabe – que seu ser particular é imediatamente universal. Ele é, e é ob-jeto, enquanto essência e como não estranho, mas [como] aquilo em que cada qual se sabe a si mesmo.

Movimento desta comunidade [*Gemeinwesen*] inteligente é seu preenchimento, enquanto poder que tem vigor (*gewalthabende Macht*)

⁴¹ *Na margem*: si mesmo em seu ser-outro; vontade comum e, na verdade, si mesmo enquanto pura abstração (morte) ou saber puro

⁴² *Na margem*: Diferença, onde a vontade comum tem de surgir apenas por consentimento [*Einwilligung*] e anuência [*Erklärung*] (casamento e contrato), e onde ela é imediatamente vigorar (*herança*), ser. Lei: α) simples conservar, existência da vontade comum surgida; β) onde não há qualquer vontade, acolhimento do conceito enquanto em-si – grau de parentesco, conteúdo da lei; γ) a lei é o em-si sendo-aí, entra no lugar do vivo, tutela: afirma o direito do singular como tal

assiste-se somente a todos, não ao singular como tal, este é antes sacrificado ao universal. β) O singular vale enquanto possuindo propriedade, o universal é a substância do contrato, ou seja, justamente este ser-aí, este valer da vontade comum. Ele é pessoa, segurança da mesma, /219 – Justiça, o poder que o contém como puro ser,⁴³ o poder de sua vida, tanto sobre sua vida, como sobre a conservação do seu ser-aí subsistente. γ) Sua existência nela é agora o movimento nele mesmo de se tornar o universal [*das Werden an ihm selbst zum Allgemeinen*], a formação [*Bildung*]. Ou seja, esta lei que tem força tem os dois lados, o singular aí subsistente, e o vir-a-ser do mesmo; aquele subsistir é, todavia, em geral o movimento nele mesmo.

A⁴⁴ força da lei é em si, ou seja, a substância, ela é isto para o singular, objeto, que é sua essência, seu em-si; e ele mesmo é a vida dela: ele vem a ser α) nele mesmo a consciência universal, morta e tosca [*stumpfe*]; β) consciência formada [*gebildetes Bewusstsein*], que se conserva em sua própria abstração pura.

a) A lei enquanto o subsistir de seu ser-aí imediato. α) Ele é imediatamente como todo natural nela, ele é como família. Ele vale como este todo natural, não como pessoa. Isto tem primeiro que vir-a-ser. Ele é α) ser-reconhecido imediato, ele é o que é ligado através do amor. Esta ligação é uma totalidade de muitas relações. A geração natural, vida comum [*gemeinsames Zusammenleben*], cuidado, aquisição, educação. A ligação é este todo. O singular está absorvido neste todo. Enquanto este todo, ele é para a lei, para o universal. Tal é o casamento. Não este ou

aquele fim, mas sim enquanto o universal. Este movimento total (a)dentro de si, ser-reconhecido, amor, olhar em cuidado, fazer, trabalho, e retornar na criança, /221 na geração, todavia, justamente por isso, dissolução, inserção no todo. Este todo fechado dentro de si não é ligação através de um contrato: sobre sua propriedade eles bem que fecham contrato, mas não sobre seu corpo – representação bárbara de Kant: querer delegar o uso das partes genitais, e assim também de todo o corpo como que por acréscimo – por soldados eles poderiam ser coagidos em conjunto a fazer isso. a) Que parentes não tão próximos se casem é a lei positiva acerca do casamento: contraposto ao conceito do amor. [Pessoas] intependentes, naturalmente livres, postos em ser-reconhecido imediato, devem se encontrar. Parentes são o mesmo sangue, o mesmo ser-reconhecido. Também neste grau de parentesco tem início a indeterminidade, ainda mais, contudo, considerando-se os aspectos restantes. b) Consentimento de ambas as pessoas. Para a lei o casamento é, na medida em que ambos são pessoas, vontade; o consentimento de ambas as partes, se eles querem casar, se eles querem este todo que é o casamento assim em geral, não em pormenores, como no contrato. E já que cada um vale, ao mesmo tempo, não como singular, mas antes como membro da família, [há que se levar em conta] se a família os consente. O casamento é, justamente, esta mistura de personalidade e da impersonalidade do natural – isto é o divino; enquanto natural que é, nesta naturalidade, espiritual, determina não apenas a vontade. Eis porque ele é ação religiosa, contudo, em

⁴³ Na margem: lei da vontade como tal, e do ser-aí.

⁴⁴ Na margem: conteúdo e movimento da lei. A lei é, então, imediata, seu conteúdo igualmente imediato, não é ainda costume, não ainda vivo; mas antes abstrato; enquanto lei, é o existir da vontade comum de diversos a respeito de uma coisa singular. Eles aí adentram em favor da lei, onde eles chegaram a uma vontade comum e, através de uma relação determinada, declaram isso, e a liberdade de se ater ao contrato ou não se suspende. Na medida em que o singular é pessoa pura, é vida, vontade como tal, ele é imediatamente objeto da lei. Aquilo que pela lei não é determinado é permitido, isto é, o indeterminável através dela [é] enquanto abstração. Somente o proibido pode vir-a-ser ao se partir da lei como tal, não o ordenado, pois a vontade singular é o iniciador, uma vontade comum tem de surgir primeiramente através de si mesma. O singular é o efetivo contra sua abstração.



virtude da vontade, uma [ação] civil, que pertence ao âmbito diante da lei. Adentram ambos em conjunto, tal como no consentimento, as pessoas e as famílias. A lei é, enquanto a vontade pura, a liberdade em relação à singularidade, tanto das pessoas, do caráter natural delas⁴⁵, como dos momentos particulares, em que o casamento é analisado. Esta vivacidade [*Lebendigkeit*] e a lei pura estão em jogo recíproco uma com a outra. O puro querer é o resultado do movimento vivo, e este tem aquela abstração de querer o puro pensamento como seu ser, e somente do lado do puro querer, do declarar querer, entra em cena a lei. É aquilo que, segundo os vários lados da individualidade, não abrangeu, não é ainda de maneira nenhuma espírito vivo; por isso este jogo recíproco. Segundo /223 a lei vazia, o casamento é indissolúvel, pois eles declararam sua vontade⁴⁶. Porém, isto é completamente unilateral. A lei preenche, tem de considerar a vivacidade livre em relação a ela: retornar das pessoas (a)dentro de si a partir da unidade comum (ruptura do casamento, abandono intencional, [*incompatibilité d'humeur*], determinações que dizem respeito ao conteúdo. Sobre se a finalidade do casamento seja preenchida positivamente, isto não diz respeito à lei. Um casamento está instituído – possibilidade do casamento: uma não tão grande diferença de idade; possibilidade de fornecerem alimentos reciprocamente: as leis permanecem, com respeito a este conteúdo, indeterminadas. À separação do casamento pertence a vontade positiva de alguém que quer se separar.

Diante da lei, ou em si, o casamento não é acordado por promessa de matrimônio, nem o domicílio conjugal, mas sim pela vontade declarada, o pronunciamento: isto tem validade. Igualmente, em si, [o

casamento] não é rompido por separação dos cônjuges, por abandono intencional, por incompatibilidade ou por má administração da economia doméstica, mas sim no caso de ambos considerarem neste sentido e o querem. Mas a questão é se como eles o consideram também o é assim em si – e inversamente: se o que é em si as partes também querem considerar desta forma. A sua primeira vontade do casamento está alterada, mas, igualmente, da mesma maneira pode também sua segunda vontade se modificar. A lei rigorosa poderia admitir insistentemente aquela primeira vontade e declarar o casamento como indissolúvel, ou ainda considerar o natural, o em-si e o dissolver. O natural, impossibilidade do casamento por motivo de desigualdade etária, dissolução por motivo de separação dos cônjuges, por lesão positiva, que em si está com a vontade (não em-si vazio, infertilidade)⁴⁷, é o que há de mais determinado, isto é, a forma da universalidade, mas nenhuma determinação. A legislação tem de ver como ele próprio encontra seu rumo: firmar esta ou aquela determinação, determinação ou ser por causa de outros fins vivos, estamento dos soldados, despovoação, características dos estamentos. / 224 β) O singular é considerado no casamento segundo sua vontade. Porém, enquanto ser-vivo, apenas um com a família, ele se desfez de sua solidão natural. Neste a família tem propriedade, não é propriedade do singular, mas sim da mesma: é bem-de-família. Se um membro falece, então somente se eliminou este acidente [*Akzidenz*], e a família permanece: eis porque [há] herança. Não a pessoa mais próxima e em melhores condições tem de tomar posse disso. Não se dá o estado de natureza: fundamento do herdar. Mas o singular é, igualmente, pessoa pura, trata-se

⁴⁵ *Na margem*: lei não é nenhuma necessitação à honra.

⁴⁶ *Na margem*: lei abstrata cai em conflito com a vivacidade, ela é a pura vontade vazia. Ela precisa tomar conhecimento de sua abstração, desistir em favor da vontade preenchida. A lei é ainda esta universalidade não-viva.

⁴⁷ *Na margem*: O casamento enquanto o universal tomar-sob-proteção contra a contingência e outras relações.

de sua propriedade, ele é, como tal, universal. Ele não falece: é sua vontade declarada que tem validade sobre sua propriedade. A questão não é se ele está vivo ou morto: tal como o contrato não termina pela morte de um dos contraentes, se a vontade pode ser realizada sem sua vida. Mortos não podem se casar, tampouco como o pode um vivo com sua noiva do além. Porém, que eu receba a propriedade do outro, para isso ele não necessita da vida daquele que está recebendo. Mas esta disposição do singular sobre sua fortuna contradiz a herança. Isto não pode ser mediado de nenhuma maneira absoluta, e é, antes, algo a se limitar através do outro de uma maneira determinada. Ocorrências bizarras em testamento (Thellussons); contingência: é mesmo de se observar como se desembaraça de uma maneira moralmente censurável. Tem-se, aqui e ali, de admitir. Há que se lançar mão tanto quanto possível da dureza da lei, se acaso ela não se tornar demasiadamente danosa. No mais das vezes é a vontade que se deve respeitar.

γ) A lei dos filhos enquanto tais é igualmente indeterminada, mistura da vontade própria como a vontade ainda estranha. Por isso, contratos de [pessoas] ainda não maiores perante a lei não são válidos. O determinado é α) sua maioridade, que é, considerando-se o tempo, igualmente indeterminada; β) a tutela: a família aparece em primeiro lugar;⁴⁸ Mas o controle da lei complementa a incompletude dela, enquanto vontade pura dos pais imediatos.⁴⁹

b) Esta lei do ser-aí imediato do singular é, enquanto /225 lei, sua vontade [dos pais, E.C.L.], ou seja, ela conserva esta [vontade] como tal. Em desaparecimento do ser contingente – morte dos pais – ela [a lei, E.C.L.] se torna positiva, aparece como o ser-aí, já que eles o eram anteriormente: estado. É o valer efetivo da propriedade,

elemento do ser-aí efetivo, através da vontade de todos. A lei protege a família, deixa-a em seu ser, mas é, como a família, a substância e necessidade do singular. É a tutela inconsciente sobre o singular cuja família faleceu, isto é, na medida em que ele aparece como singular. É a substância e a necessidade – lado penoso no qual ela aparece.

α) É o direito universal, propriedade em geral, protege cada um em sua posse imediata, herança e troca. Mas isto é apenas direito formal, o qual, considerando-se o conteúdo, permanece inteiramente livre. – (contingência do herdar) – O indivíduo entra em cena enquanto adquirindo pelo trabalho. Aqui, sua lei é apenas que a ele pertence o que ele elabora [*bearbeitet*] e o que ele obtém por meio da troca [*eintauschen*]. Mas o universal é, ao mesmo tempo, sua necessidade, a qual o sacrifica em sua liberdade jurídica [*Rechtsfreiheit*].

O universal é α) necessidade pura direcionada ao trabalhador singular. Ele tem sua existência carente-de-consciência [*bewusstlose*] no universal, a sociedade é sua natureza, de cujo movimento cego e elementar ele depende, o qual o conserva ou o suprime espiritual ou fisicamente. Ele está-aí através de sua posse imediata, ou seja, [através de sua] herança, em completo acaso. Ele pratica um trabalho abstrato, ele extrai da natureza assim tanto mais. Mas isso se inverte apenas em uma outra forma de acaso. α) Ele pode processar mais através do trabalho [*verarbeiten*], porém isto diminui o valor de seu trabalho e, com isso, ele não consegue se desvencilhar das relações universais. β) As carências são, através disso, diversificadas – cada singular é compartimentalizado [*abgeteilt*] em diversas [carências]. O gosto é refinado, ele engendra mais diferenças. Faz-se necessária uma preparação [*Zubereitung*], a qual traz a coisa a ser utilizada mais perto de um uso

⁴⁸ Na margem: lei entra em cena aqui positivamente; igualmente considerando a educação

⁴⁹ Na margem: A educação, instituição pública estatal, contingência. A vontade da família é para ser respeitada. Lei



facilitado, para que se atente a todos os aspectos de uma relação errônea [para com as coisas] (rolha, saca-rolha, moderador de lamparina). Ele é formado como um ser que naturalmente frui γ), porém, através da abstração do trabalho, também mais mecânico, mais estupidificado, mais sem espírito. O espiritual, esta vida preenchida e consciente-de-si se torna um fazer vazio. A força do si consiste no abranger com riqueza: esta é perdida. Ele pode se livrar / 226 de alguns trabalhos enquanto máquina, [porém,] tanto mais formal se torna seu próprio fazer. Seu trabalhar embotado o limita a um ponto, e o trabalho é tanto mais perfeito quanto mais unilateral ele é. Porém, esta diversidade produz a moda, a alterabilidade, a liberdade no uso das formas. Tais coisas, corte da vestimenta, tipo da mobília não são algo subsistente. Sua modificação é essencial e racional, muito mais racional do que permanecer em uma moda, do que querer afirmar algo estável em tais formas singulares. O belo não está submetido a nenhuma moda, mas aqui não se tem lugar nenhuma beleza livre, mas antes [beleza] estimulante, isto é, é a decoração de um outro e se relaciona a um outro: quer suscitar impulso, desejo e tem, assim, contingência dentro de si. Igualmente ininterrupto é o afã pela simplificação do trabalho, invenção de outras máquinas e assim por diante. A habilidade do singular é a possibilidade de conservação de sua existência. Esta está submetida ao completo envolvimento do acaso do todo. Assim, uma multidão é condenada ao trabalho inteiramente estupidificado, insalubre e limitador da habilidade em fábricas e manufaturas – extração em minas, e assim por diante. E ramos das indústrias, que mantinham uma grande classe de seres humanos, estancam, de repente, por causa da moda, ou ainda o barateamento pelas invenções em outros países. E esta multidão inteira é entregue à pobreza, [uma multidão] que não se pode ajudar. Entra em cena a oposição entre grande riqueza e grande pobreza: a pobreza, à qual se torna impossível fazer frente; a riqueza, tal como aquela massa,

transforma-se em força. Acumulação da riqueza em parte por acaso, em parte pela universalidade, pela distribuição. Um ponto atrativo de uma espécie, o qual lança seu olhar sobre o universal, acumula em torno de si, tal como uma grande massa traz para si os menores: quem aí tem, a este [mais] é dado. A aquisição se torna um sistema multifacetado, que se dirige a todos os lados e não é capaz de utilizar um pequeno negócio. Em outras palavras, a mais elevada abstração do trabalho penetra em cada vez mais tipos específicos [de trabalho] e abrange um alcance tanto mais amplo. Esta desigualdade da riqueza e da pobreza, esta carestia e necessidade [*Not und Notwendigkeit*] é o mais elevado esfacelamento da vontade – indignação interior e ódio. Esta necessidade [*Notwendigkeit*], / 227 a qual é a completa contingência do ser-aí singular, é, contudo, igualmente a substância que conserva o mesmo. O poder estatal entra em cena e tem de cuidar para que cada esfera seja conservada. [Cabe ao estado] interpor-se. Saídas: procurar outros canais de venda em outros países – e assim por diante. Aquela [saída pode] dificultar, na medida em que ela intervém intensamente para a desvantagem dos outros [países]. Liberdade de indústria: a ingerência deve ser o menos aparente possível, pois é o âmbito do arbítrio. Deve ser evitada a aparência de poder, e não querer salvar o que não pode ser salvo, mas antes ocupar as classes sofredoras de uma outra forma. [O poder estatal] é a vista geral e panorâmica. O singular é apenas enterrado na singularidade. O empreendimento é, certamente, abandonado por si, mas com sacrifício desta geração e intensificação da pobreza. Taxas e instituições contra a pobreza.

Mas a substância é não somente esta lei que estabelece ordem [*dies ordnende Gesetz*] enquanto o poder que conserva o singular, mas sim é, ela própria, algo que faz aquisição [*erwerbend*], um bem comum, um bem do todo: tributos [*Abgaben*]. α) tributos diretos sobre posse estabelecida β) [tributos] indiretos, aqueles somente

segundo o sistema fisiocrático. Somente as matérias-primas são, na verdade, o fundamento abstrato. Mas mesmo um singular determinado, o qual parece estar por demais oprimido, é abandonado. Este ramo falta no todo, então a renda é diminuída. O sistema de tributos tem de se introduzir em todas as partes, surgir de forma não aparente, pouco de tudo, mas por toda parte. Não é conforme às relações de um determinado âmbito, então este é abandonado, menos vinho bebido; em caso de restrições mais severas, para tudo há que se encontrar um tipo de substitutivo, ou privação. Mas esta necessidade se volta igualmente contra si mesma, os custos da percepção se tornam tanto mais consideráveis; a gêne, o desânimo [se tornam] cada vez maiores, já que em tudo a fruição é interrompida e ligada com efeitos de amplo alcance. A riqueza do estado tem o menos possível de se fundar em domínios, mas antes em impostos. Aqueles são posse privada e contingente, expostos ao dispêndio desnecessário, pois ninguém parece perder nada, mas sim ganha ou tem esperança em ganhar. Impostos todos cumprem e querem sabê-los bem empregados.

b) Esta necessidade elementar, contingência do singular, passa ao poder judiciário [*die richterliche Gewalt*]. O singular é /228 contingente segundo sua posse efetiva, sua habilidade e intelecto⁵⁰, mas como universal essencialmente α) como possuindo propriedade em geral, isto é, o direito abstrato. O estado⁵¹ é o ser-aí, o poder do direito. O ater-se ao contrato (e à permanência em sua calma propriedade) a unidade sendo-aí da palavra, do ser-aí ideal e da efetividade, tal como a unidade imediata da posse e do direito, a propriedade como substância universal – o permanecer, o ser-reconhecido como o

válido [*als Geltendes*]. Valer é a mediação do imediato, a qual se tornou, da mesma maneira, imediata.

– Aqui a substância é igualmente como ela é o subsistir imediato, também o é a lei universal, e o manter-se fixa desta abstração em face do singular, sua necessidade sabida e querida em face dele, e a equiparação tencionada desta necessidade vazia e de seu ser-aí.

$\alpha\alpha$) Ela [*sie*] é o permanecer, a proteção da propriedade imediata, da vontade universal, e a força dela [é] a força de todos os singulares; $\beta\beta$) ela é a proteção do contrato, da vontade comum declarada: o vínculo [*Band*] da palavra e da prestação. E se não se presta [nada], o movimento de produção do prestar. Poder judiciário. Ele visa a que o contrato seja realizado; o que é para ela, é a vontade comum. Esta vale como a essência. A ambigüidade [*Zweideutigkeit*] do dever-ser⁵², que reside no contrato segundo seu conceito, desapareceu. Nele está posto como válida [*geltend*] a vontade apartada da imediatez do prestar. Ele é-aí, o outro está satisfeito com isso. Mas este ser-aí é somente o ser-aí do particular – imediato, não-mediado – no momento do acordo⁵³ [*Übereinkunft*] ele está assim presente, mas justamente este / 229 estar-presente [*Vorhandensein*] não mediado não vale mais, mas sim um estar-presente que é enquanto vontade comum, ou seja, que é igualmente um [ser-aí] mediado. O significado vale, o outro bem me reconheceu como o que ainda não prestou, mas no significado da vontade comum. Este significado vale na lei, o significado é o interior – a pessoa pura, a lei é este significado. Na pena de morte toda dubiedade do significado e do ser-aí se suspendeu. Eu estou-aí, tal como eu estou em mim mesmo, segundo este

⁵⁰ Na margem: que o contrato seja cumprido.

⁵¹ Na margem: o singular tem seu pretense direito somente no universal.

⁵² Na margem: mandamento é lei – eu puro, pura abstração na lei – através de poder punitivo.

⁵³ Na margem: o singular se alienou de seu pretense direito – mandamento é lei que tem o poder.



significado, não aquele [significado] que eu, de maneira particular, dissimulo [*bineinlege*], mas antes segundo o significado da vontade comum⁵⁴ Portanto, a lei coage, isto é, aqui ela realiza o significado comum contra meu significado particular, [realiza] contra meu ser-aí meu em-si, ou seja, contra meu si particular, meu universal. (por meio desta coerção, minha honra não mais está lesada (formação), pois a coerção não contém minha submissão. O desaparecer de meu si em face de um outro si, de mim mesmo como particular em face de mim enquanto universal e, na verdade, este não enquanto poder, mas sim enquanto poder da lei que eu reconheço. Isto é: o significado negativo de mim mesmo possui também [significado] positivo. Eu sou da mesma maneira conservado nele. Ele me alcança igualmente para⁵⁵ bem: eu⁵⁶ estou não somente conservado em meu pensamento – honra – mas também em meu ser.)

Somente a contingência se insere aqui de uma outra maneira: ele era, no conceito, contingência do prestar. Aqui $\alpha\alpha$ a determinação da lei abstrata segundo seu conteúdo – em geral, multifacetado –, nas múltiplas determinações do singular – quanto mais simples as leis, tanto mais indeterminadas; quanto mais determinadas, tanto mais múltiplas, tanto mais amplamente as diferenciações são impelidas. E o caso singular concreto é, através disso, tanto mais decomposto e se relaciona a tanto mais leis. Já que / 230 o universal aqui é imediatamente aplicado sobre o particular, de tal maneira que o último deve subsistir, então surge a infinitude ruim. E uma legislação perfeita é o mesmo começo, tal como, por exemplo, pretender indicar

todas as cores: legislar contínuo. bb. Quanto maior se torna esta multiplicidade, tanto mais contingente se torna o saber acerca dela. Os cidadãos [*Bürger*] devem conhecer as leis, quando eles também não as compreendem [*begreifen*], isto é, não sabem nelas o seu si – sem falar que, se os cidadãos as soubessem, tornar-se tanto mais difícil que os juízes a saibam; e, se isto se confirmasse, que tenham-nas presentes em qualquer caso. [A legislação] não é nenhuma coleção de leis, uma multidão de [leis] contraditórias, já que não se sabe o que é primeiramente ordenado ou proibido. cc) Ainda maior se torna a contingência ao se considerar a argúcia [*Scharfsinn*] do juiz: aplicar as leis habilmente ao caso em questão, presença de espírito.

A administração do direito [*Rechtspflege*] e o curso do processo é, por conseguinte, a realização [*Ausführung*] do direito. Ela é a proteção apropriada da realização do direito de ambos os partidos⁵⁷ para manter-lhes seus meios de defesa. O curso do processo é quase ainda mais essencial do que as próprias leis. Aqui entra em cena a mesma oposição: as custas processuais [tornam-se] maiores, ainda mais impossível, para aquele que tem mais necessidade da salvaguarda do direito, proporcionar-se os custos. Quanto mais excelente [o processo], tanto mais longo: em pouco tempo, um mal para todos os lados. O ressarcimento de prejuízos [*Schadenersatz*] [não pode ser] totalmente contingente: [é preciso] tempo. A lei tem de renunciar de seu rigor. α) Comparações ao invés de fomentar o direito estrito⁵⁸. Comissões de comparação, com as quais os juristas estão muito insatisfeitos: penalidades a partes ávidas por processos e

⁵⁴ *Na margem*: [não há] nenhuma [vontade] universal absoluta sobre o singular, mas antes vontade comum

⁵⁵ *Na margem*: formação, intuir-se no universal. Seres humanos têm, primeiramente, de ser coagidos como animais.

⁵⁶ *Na margem*: Porque eu tenho significado positivo, eu não mantenho minha opinião em face desta lei – nada para mim

⁵⁷ *Na margem*: realização do direito de ambas as partes diante do tribunal

⁵⁸ *Na margem*: tempo – mudança, ruína de todos os singulares. Telescópio [dirigido] a um tempo determinado. Instrumento cirúrgico, medicamento

juntas rabulistas de defesa. O próprio aumento das custas processuais – e, especialmente, junto a instâncias superiores e assim por diante – dificultam o direito⁵⁹; e se faz necessário às pessoas perceber como elas chegam aos [seus] direitos; contudo, [deve-se] também cuidar para que aqueles que assim o quiserem / 231 possam entregar-se a toda a duração e amplitude do andamento [Ausführung] [do processo]. É a enganação [Betrug], querer encontrar em tais coisas e relações como tais, temporais, determinadas e sensíveis, uma determinação absoluta.

c. A administração penal do direito [die peinliche Rechtspflege] é o poder da lei sobre a vida do singular. A lei é seu poder absoluto mesmo sobre sua vida. Pois ela é sua

essência, enquanto vontade puramente universal, isto é, enquanto desaparecer de si mesmo como de um ser particular, vida. A lei é igualmente a liberdade do crime e o indulto (Begnadigung). Ela é igualmente senhora [Meister] sobre o mal, enquanto a vida pura. O ato [Tat] é para ela como se não tivesse acontecido, o sendo-aí não tem, como tal, nenhuma verdade para ela.⁶⁰

Este poder sobre todo ser-aí, propriedade e vida, e mesmo sobre o pensamento, o direito e o bom e o mal é a comunidade [Gemeinwesen], o povo vivo.⁶¹ A lei é viva, vida plenamente acabada [vollkommenes], viva, consciente-de-si. Enquanto a vontade universal, que é substância de toda a efetividade, saber de si como de um poder de todos os vivos e de toda determinação

⁵⁹ Na margem: o próprio extermínio do mal é, novamente, um mal

⁶⁰ Na Margem: O singular é pessoa jurídica, e o poder judicial [richterliche Gewalt] [é] o movimento de exteriorização [Entäußerung] de seu direito, de sua essência pensada. Em relação ao seu ser-aí ele vale como tendo sua vontade em seu ser-aí; e sua vontade particular, em repouso, é respeitada. Porém, ao renunciar seu opinar sobre direito em favor do universal, então ele vale como pessoa pura. E, na medida em que ele enquanto pessoa pura, enquanto vontade pura, separa-se do universal, [é] enquanto o mal. No conflito civil, ele não [é] enquanto vontade pura, mas como pretensão direito contra o universal, de tal maneira que isto deve valer. Em outras palavras, direito contra particularidade do outro, fraude [Betrug], dolus viola sua vontade, mas dirige-se a seu saber

⁶¹ Na Margem: Pelo fato de que o singular renunciou ao seu pretensão direito, apresenta-se ele como puro ser-reconhecido. Ele vale como tal – tal como, anteriormente, sua vontade [valia] sobre coisas determinadas. Assim vale agora sua vontade pura como tal. Este puro ser-reconhecido tem imediatamente nele mesmo ambos os lados: de ser puro ser-reconhecido e puro ser.

- a) α) enquanto puro ser-reconhecido, enquanto vontade, ele é contraposto à violência [Gewalt], à vontade estranha, [à vontade] que não é comum. Ela é protegida contra violência sobre sua propriedade e agir [Tun], e [sobre] sua vida em geral. Sua vida é, imediatamente, sua vontade pura. β) Ela é, enquanto vontade pura, a abstração do puro ser; ou, em outras palavras, ela não é mais um opinar sobre seu direito – isto é, ela somente está-aí através do seu opinar [Meinen], isto ela não é mais: ela é um sem-vida [leblos]. Em outras palavras, a lei tem pleno poder sobre sua vida: ela, sua vida, defronta-se com o universal, no qual ela é pura abstração, e isto é sua essência reconhecida por ela. Ela renunciou à sua vida em favor do universal. Este é, tal como fora juiz sobre seu pretensão direito, da mesma maneira [, agora, juiz] sobre seu ser puro. Isto é o poder absoluto sobre a vida: o singular sabe-se positivamente nisto.
- b) Porém, o singular enquanto se defrontando, enquanto poder absoluto para si mesmo, é para si vontade absolutamente infinita. E poder absoluto, isto é, aquilo que suspende um outro absoluto, este outro ele pode suspender porque este é ser: quantitativo, determinável por outro, que não sabe [unwissend]. Ele o apreende junto deste e, por meio disso, trouxe o outro sob si: assassinio. Crime, ele é o mal*
- c) A lei é a pena efetiva, esta substância, a qual é a inversão do conceito, [consiste em] que ele próprio se matou. O outro é, para ele, igual, por conseguinte, si mesmo, não um estranho. Pena como pena, não como vingança. Voltou-se contra o mal como mal, dolus, não culpa em geral. Satisfação do conceito e lei tranqüilizada. A lei executa [ausführt] o direito

do conceito, de toda a essência⁶². Ela é α) a riqueza universal e a necessidade universal, a qual é sabida como tal, a qual é tomada por isso [*erkannt*] com saber, sacrificada a este mal; e permite a todos em geral que sua existência se torne, por meio disso, parte: para poder utilizá-la. Condena uma multidão à rudeza, ao embotamento no trabalho, e à pobreza, a fim de permitir que outros acumulem riqueza. A desigualdade da riqueza faz com que se jubile quando grandes tributos são dados, diminui a inveja e afasta o temor ante a necessidade e a pilhagem. Aristocratas, que não pagam quaisquer tributos, encontram-se no maior perigo de perdê-lo com violência, / 232 pois ele não possui nenhuma reconciliação no sacrifício: o poder estatal do ser-aí e deixar-subsistir, necessidade o dar garantias ao singular, o qual o obtém em troca de sua reconciliação. O governo dissipa a riqueza deles, não a poupa.

β) No direito, ele é intuído como a essência pensada, adquire para si respeito. Ele abandona, igualmente, os singulares à enganação de alcançarem seu direito, e estabelece esta confusão de sua opinião de se saberem enquanto pessoas, cidadãos, se serem enquanto abstratamente universais,, dignos de respeito. O abstratamente universal recebe respeito. Ele tem, neste processo, o bem de corrigir o direito deles através de comparação e ajuizamento favorável: é igualmente senhor sobre um tanto quanto sobre o outro, universalidade abstrata, ou seja, no ser-aí. γ) Finalmente, ele é o poder sobre vida e morte, o temível ao singular; porém, é / 233 senhor sobre o puro mal, ele é o espírito divino, o qual sabe o absolutamente outro, o mal, o outro pura e simplesmente no pensamento enquanto tal, como si mesmo.

⁶² Na Margem, continuação nota anterior:

Mas o direito puro é, igualmente, exposto à contingência, ou seja, enquanto direito puro ele é a abstração, a qual não é capaz de ater-se absolutamente a si mesma. α) Tem de proteger a vontade como tal e fazer revidar a lesão, violência do outro sobre ele mesmo;

* Junto a isso: violência somente contra a vontade, ou seja, astúcia

Mas no singular, ao qual dizem respeito violência ou não-violência, é difícil dizer. Já mesmo no contrato propriamente dito ela pode ter início. O querer é querer determinado. Ele tem fim, é para ele ob-jeto, portanto, relação do saber. Por meio disso, ele intervém no ser-outro, no quantitativo, no contingente. O ob-jeto de seu saber pode ser para ele modificado, ocultado: conexão do fim e de seu fazer, por meio de quê é uma questão de ajuizamento [*Beurteilung*]. Ele pode ser feito acreditar ter alcançado seu fim de uma maneira, por meio de que ele o destrói. Não lhe sucedeu nenhuma violência propriamente dita. Ele se prejudicou enormemente com saber e vontade, e a lei, à qual somente a vontade comum declarada vale, tem aqui de tomar em proteção o fim propriamente dito. O significado interior contra uma *enorme laesion*, a vontade particular contra a vontade comum, a qual está essencialmente declarada. Aqui é indeterminado perscrutar onde, propriamente, a enganação começa como violência, a qual deve ser penalizada. β) Furto, roubo são justamente estas misturas. Eles dizem respeito a ser-aí particular, lesam aí a vontade, sem saber: aqui, a vontade e o saber. Porém, eles lesam aqui não a vontade absoluta, mas antes através de α) [ser-aí] determinado, isto é, β) ela em um ser-aí particular, não como ser puro, não como vida. E a contra-atuação não pode, portanto, ser a absoluta [contra-atuação], não [pode] ser a morte. Ela se dirige somente à sua liberdade, sova, ser particular. Mas a segurança pública é atingida por demais, isto é, nisso também a vontade pura é lesada. Ladrão, roubador lesa a vontade pura na vontade – na verdade, em um ser-aí particular; porém, a vontade é somente enquanto vontade pura. Pode ser também infligida pena de morte (mas circunstâncias contingentes). Grau do crime é inexato, múltipla determinação. γ) Assassínio propriamente dito – primeiramente o essencialmente mal, mas também lá, a intenção é difícil de perscrutar – escapa do ser-aí simples do fazer para a noite do interior. Confissão do criminoso é exigida, por causa da desconfiança em relação à inferência do interior a partir das circunstâncias. Este interior tem, ele mesmo, de pronunciar-se, está livre de todas as circunstâncias, sentido próprio ante a este pronunciamento, não se o pode ultrapassar, deve saber a lei. δ) O mal é que em si é nada [*das na sich Nichtige*], o puro saber de si mesmo, esta escuridão do ser humano dentro de si mesmo. Justamente através disso, a vontade absoluta, não estranha à lei: conhecê-la como a si mesmo, perdô-la, ou seja, fazer não ter acontecido enquanto ato; pois justamente este ato singular é uma gota que não tange o universal, que está absorvida. Espírito, e trata os seres humanos enquanto espírito: um golpe mortal, o que ele acarreta ao todo ? e novamente nele não-acontecido.

Estes são seus poderes, ou seja, [seus] momentos abstratos, ele não tem ainda nenhum ser-aí no qual estes estejam refletidos dentro de si mesmos.

A⁶³ juridicidade penal [*peinliche Gerichtbarkeit*] funda-se sobre isso: que α) o universal é substância do singular; β) a substância sabida e querida, quem renunciou ao seu direito, alienou-se justamente como universal abstrato, isto é, α) positivamente, ele vale como vivo e vontade pura contra o poder, e está protegido; β) ele se deu como ser vivo e vontade ao poder do estado. Através da alienação do direito comum eu sou uma pessoa pura,⁶⁴ sou, entretanto, enquanto tal apenas como lei. Meu ser-aí é a lei, isto é, eu dependo totalmente dela.

III. *Konstitution*

O estado enquanto riqueza é o estar-suspenseo [*Aufgehobensein*] tanto do ser-aí singularizado, quanto [estar-suspenseo] do em-si no ser-aí, e enquanto / 234 [estar-suspenseo] do puro ser-em-si da pessoa. O ser humano tem seu ser-aí, ser e pensar somente na lei. A lei se sabe como o poder absoluto, o qual é, igualmente, a riqueza, na medida em que sacrifica o universal, protege também o direito, enquanto ajuizamento natural [*Billigkeit*]; protege igualmente a vida e a penaliza, assim como perdoa o mal e favorece a vida que foi

condenada. Assim este espírito é o poder sobre tudo, o qual vive dentro de si mesmo e tem, agora, de fornecer a si a intuição de si mesmo enquanto esta [vida], ou seja, faz-se a si mesmo como fim. Enquanto poder ela é somente o singular, o fim, ou seja, o abstrato do singular. A sua auto-conservação, porém, é a organização de sua vida, o espírito de um povo, que tem a si mesmo por intenção [*sich selbst beabsichtigt*]. Seu conceito [é] universalidade na perfeita liberdade e independência dos singulares.

O espírito é a natureza dos indivíduos, sua substância imediata, e seu movimento e necessidade. Ele é, igualmente, a consciência pessoal deles no ser-aí, assim como a sua consciência pura, sua vida, sua efetividade. Eles sabem a vontade universal α) como sua [vontade] particular e de tal forma que ela seja sua [vontade] particular exteriorizada e, da mesma maneira, [sabem-n]a como sua essência ob-jetiva, seu poder puro, o qual é em si a essência deles, tal como em seu saber. No movimento dos poderes tem-se que fazer uma tríplice diferenciação: α) estes mesmos enquanto tendo vindo a ser pela exteriorização [*Entäußerung*], β) enquanto saber dos singulares e γ) enquanto saber universal. α) O devir dos poderes é a exteriorização, mas não da necessidade, antes o poder do universal é sabido enquanto essência⁶⁵. Por causa deste saber exterioriza-se cada um a si mesmo⁶⁶. Não enquanto em face de um senhor, mas antes em face dele (do poder do universal, E.C.L.) / 235 na forma de um saber puro,

⁶³ Na margem: vingança em si é justa .

⁶⁴ Na margem: o mal sendo-aí [é] intenção, (*culpa, dolus*).

⁶⁵ Na margem: do lado do singular, movimento destes poderes: por causa da necessidade.

⁶⁶ Na margem: Isto [é] a formação em geral, exteriorização de seu si imediato. α) Trabalhar em geral, tributos; β) opinar, abstração se suas concreções a partir de si mesmo enquanto [a partir] do universal; rudeza levar a mal γ) saber-se, enquanto si puro, como suspenseo.

α) exteriorização de seu si particular. Ele põe o si no lado do universal. O universal é o livro, letra morta. Sua vida, vontade é o si dos indivíduos. Eles são seu poder, eles todos o ajudam. Pode-se contar com apoio exterior de todos.

β) Mesmo assim o saber puro deles pertence a ele. Eles sabem-no enquanto sua essência (enquanto sua natureza, seu costume) – poder, saber puro.

γ) Seu si particular, eles são mantidos, [tornam-se] bens.

O universal.



isto é, de si como de um exteriorizado, ou seja, de si como universal. A forma universal é este vir-a-ser do singular em universal, e vir-a-ser do universal. Porém, não é uma necessidade cega, mas antes uma [necessidade] mediada pelo saber. Em outras palavras, cada qual é nisso para si mesmo fim, isso é, o fim é já o movente. Cada singular é imediatamente para si a causa, seu interesse o impulsiona, mas, da mesma maneira, o universal é para ele o válido, o meio que o unifica com seu particular e sua efetividade.

Que eu tenha meu si positivo na vontade comum, [isto] é o ser-reconhecido enquanto inteligência, enquanto sabido por mim, que ele é posto por mim. Que eu o tenha nisso negativamente, enquanto meu poder, enquanto o universal, que o negativo de mim, através do intuir de sua necessidade, ou seja, pela exteriorização. O universal, por seu turno, apresenta-se de tal maneira a ser o último minha necessidade, o primeiro o sacrificar-se a si mesmo e o me deixar chegar a mim mesmo. Nisto aqui eu conservo a consciência enquanto [consciência] de mim mesmo. O direito foi o conceito imediato do espírito. O poder, a necessidade de seu movimento, o exteriorizar, tornar-se outro. (o universal, ao proteger minha vida e ser poder sobre minha vida, é esta unidade imediata, do puro querer e do puro ser-aí⁶⁷, da pura consciência e de mim mesmo. Comportando-me para com ele, enquanto [para com] esta identidade imediata, eu tenho confiança nele⁶⁸;

[comportando-me] para com ele somente como que [para com] minha essência negativa, [tenho] temor em relação a ele, / 236 que é imediatamente minha vontade: não apenas concorda com ele, mas antes, ao ser ele meu si efetivo, eu sou regente. Ele é senhor,⁶⁹ poder público, e regente, segundo estes três aspectos e em face de mim.

Ele é povo, multidão de indivíduos em geral, todo sendo-aí, o poder universal. Ele é de uma força insuperável em face do singular, e [é] sua necessidade e poder opressor; e a força, que cada qual tem segundo seu ser-reconhecido, é a [força] do povo.⁷⁰ Mas esta força é⁷¹ eficaz somente na medida em que ela está⁷² concentrada em um [*verbunden in Eins*], somente enquanto vontade. A vontade universal é a vontade enquanto [vontade] de todos e de cada um. Entretanto, enquanto vontade, ela é pura e simplesmente somente este si. A vontade universal tem de se concentrar neste uno [*sich in dieses Eins zusammen zu nehmen*]. Ela tem, primeiramente, de constituir-se como [vontade] universal a partir da vontade dos singulares, de tal maneira que aquela pareça o princípio e o elemento, mas, inversamente, ele seja o primeiro e a essência, e os singulares tenham de se fazer, pela negação deles, exteriorização e formação⁷³, em universal. Ela [a vontade universal, E.C.L.] é anterior em relação a eles, ela é-aí absolutamente para eles, e eles não são, de maneira nenhuma, imediatamente ele própria. Representa-se o

⁶⁷ *Na margem*: retorno em si mesmo, na clemência, todo o efetivo [é] ato; mal [é] efetivo interior, enquanto si mesmo, sendo-aí, certeza absoluta de si mesmo.

⁶⁸ *Na margem*: noite pura do ser-para-si, saber absoluto, o qual é livre de todo ser-aí.

⁶⁹ *Na margem*: espírito real, ser-outro imediato, poder universal.

⁷⁰ *Na margem*: conceito da constituição, sua essência universal.

⁷¹ *Na margem*: α) seu saber de si enquanto ob-jeto, enquanto poder estranho – singular.

⁷² *Na margem*: Liberdade do espírito em relação à singularidade em geral; e a mais elevada liberdade em relação ao ser-aí determinado.

⁷³ *Na margem*: Aristóteles: o todo é, segundo a natureza, anterior às partes.

constituir da vontade universal de maneira que todos os cidadãos [nela] se reúnam⁷⁴, consultem-se [reciprocamente], dêem seus votos e, assim, a maioria constitua a vontade geral. Desta maneira está justamente posto o que foi dito: que o singular / 237 tenha de se fazer [em universal] através da negação, pelo renunciar a si. A comunidade [*Gemeinwesen*], a associação política [*Staatsverein*], constituiria-se por um contrato originário, ao qual cada um seria presumido ter dado tacitamente seu assentimento – entretanto, de maneira mais apropriada, expressamente – e isto estaria determinado como qualquer ação seguinte da comunidade. E este seria o princípio do verdadeiro estado, do estado livre. A multidão dos efetivos é de tal forma representada como constituindo a comunidade. Desde o início considera-se que esta ainda não está-aí, ou que, talvez, uma revolução tenha dissolvido a constituição vigente até o momento. Aqui eles entram em cena como singulares efetivos, dos quais cada qual quer saber sua vontade positiva na [vontade] universal. Mas sua singularidade positiva, porque ela ainda não é nenhuma [singularidade] exteriorizada, ou seja, não tem a negatividade nela mesma, ela é uma contigência para o universal, e este é um efetivo outro que não ela. Não há nenhuma necessidade de que todos queiram o mesmo, nenhuma obrigatoriedade [*Verbindlichkeit*] que a minoria se submeta à maioria, mas antes cada qual tem o direito – pois ele é posto enquanto vontade positiva singular, reconhecida – de abandonar [o conluio] e de entrar em acordo com outros [singulares] sobre algo outro. Entretanto, , está pressuposto ao mesmo tempo que eles sejam, em si, vontade universal. Este em-si é um outro que não sua [vontade] efetiva, e eles ainda não exteriorizaram a sua [vontade], ainda não reconhecem a [vontade] universal, mas antes vale somente sua singularidade nela⁷⁵. Porém, ela [a vontade universal] é

em-si, ela está-aí, ela é o em-si deles, isto é, é o seu poder exterior, o qual o coage. Assim, todos os estados foram instituídos pelo poder sublime de grandes homens, não pela força física, pois muitos são fisicamente mais fortes do que um. Mas o grande homem tem algo em seus traços que os outros podem denominá-lo seus senhores. Eles o obedecem contra a vontade, contra a sua vontade a vontade dele é sua vontade. A vontade imediatamente pura deles é a vontade dele, mas vontade consciente deles é outra coisa. O grande homem tem aquela ao seu lado, e eles têm [de obedecer], se eles ainda não o querem. Isto é o caráter prévio [*das Vorans*] do grande homem: saber a vontade absoluta, pronunciá-la. Todos se reúnem em torno de seu pendão [*Panier*], ele é seu deus. Assim institui Teseu o estado ateniense; assim, na / 238 revolução francesa, um poder temível manteve o estado, o todo em geral⁷⁶. Este poder [*Gewalt*] não é despotismo, mas tirania, dominação pura e terrível, mas ela é necessária e justa, na medida em que ela constitui o estado enquanto este indivíduo efetivo e o conserva. Este estado é o espírito simples e absoluto, que é certo de si mesmo e para o qual nada de determinado tem valor a não ser ele mesmo: nenhum conceito de bom ou ruim, prejudicial e nocivo, má-fé ou fraude. Ele está enaltecido acima de tudo isso, pois o mal está nele reconciliado consigo mesmo. Neste sentido grandioso está escrito no *Príncipe* de Maquiavel que, no constituir em geral do estado, o que se denomina assassinato traiçoeiro, perfídia, crueldade e assim por diante, não tem nenhum significado de algo mau, mas sim do que é reconciliado consigo mesmo. Considerou-se seu escrito até mesmo ironia. Porém, que sentimento profundo da miséria de sua pátria, que entusiasmo patriótico não subjaz às suas doutrinas frias

⁷⁴ Na margem: Está pressuposto o que deve ser: por causa da vontade universal eles se unificam – finalidade – eles querem a mesma, porque ela é em si.
Silogismo, tal como no conceito da vontade.

⁷⁵ Na margem: primeiramente, inculto [*ungebildet*], momento da imediatidade em geral.

⁷⁶ Na margem: Depois de Sólon Pisístrato tornou para os cidadãos as leis daquele as leis [próprias].

e sensatas – pronuncia-se ele no prefácio e na conclusão: sua pátria derrubada por estrangeiros, dominada, cada fidalgo, cada líder, cada cidade⁷⁷ afirmava-se como soberano. O único meio de se instituir [stiften] o estado, extirpar estas soberanias – e, na verdade, já que elas justamente pretendem valer como soberanos enquanto singulares imediatos – é, em face da rudeza, somente a morte do líder o meio, e o terror da morte para os restantes. Foram os alemães os que mais abominaram tais doutrinas, e Maquiavel expressa o pior, porque eles justamente padecem desta mesma doença e dela estão mortos. Porém, indiferença dos súditos em face de seus príncipes, e destes contra serem príncipes, isto é, a comportar-se como príncipes, torna aquela tirania supérflua; pois o egocentrismo [Eigensinn] dos príncipes se tornou, por meio disso, sem força.

Assim, o universal contra os singulares como tais, os quais / 239 querem saber [como] absolutamente afirmada sua vontade positiva imediata, é senhor, tirano, poder puro [reine Gewalt]; pois ele é um estranho para eles, e o poder estatal [Staatsmacht], o qual sabe o que é, tem de ter a coragem de proceder de modo completamente tirânico em qualquer caso de necessidade, quando a existência do todo esteja comprometida. Através da tirania sucede a imediata exteriorização [Entäußerung] da vontade efetiva singular⁷⁸. Esta é formação para a obediência. Através desta formação para a obediência – saber este universal muito antes como a vontade efetiva – a esta tirania tornou-se supérflua, e

teve início o domínio da lei. A violência [Gewalt] que o tirano exerce é o poder da lei [Gewalt], em si. Através da obediência, ela mesma não é mais poder estranho, mas sim a vontade universal sabida⁷⁹. A tirania é derrubada pelos povos porque ela é execrável, nociva e assim por diante; de fato, entretanto, somente porque ela é supérflua: a lembrança do tirano é abominada. Ele é, justamente nisso, também este espírito certo de si mesmo, o qual, como Deus, age somente dentro de si e para si [in sich und für sich], e que somente é apreendido na ingratidão de seu povo. Mas se ele fosse sábio, então ele próprio abdicaria de sua tirania, sendo ela supérflua. Porém, assim sua divindade é somente a divindade do animal, a necessidade cega, a qual justamente merece ser abominada como o mal: assim morreu, em virtude disso, Robespierre, sua força o deixou, porque a necessidade o deixou e, assim, ele foi derrubado com violência. O necessário acontece, mas cada parte da necessidade tenciona apenas ser atribuída a singulares⁸⁰: um deles é o acusador e o defensor, o outro, juiz, o terceiro, o condenado: porém, todos são necessários

– A⁸¹ dominação da lei é, então, não este legis- / 240 lar, como se não houvesse nenhuma [lei], mas, sim, elas estão-aí. E a relação é o movimento, em face da comunidade, daqueles formados para a obediência. No fundamento jaz esta essência sendo-aí. Em segundo lugar está a confiança, a qual entra em cena, isto é, que o singular saiba nela seu si da mesma maneira como sua essência, encontre-se⁸² a

⁷⁷ Na margem: Realização [Ausführung] do egocentrismo nórdico dos alemães: porque eles não podiam tolerar nenhum tirano, eles desapareceram como povo, eram somente nação: princípio da singularidade absoluta trazido ao mundo, o ser-aí do pensamento no sul da religião cristã.

⁷⁸ Na margem: Esta [exteriorização] suspensa imediata.

⁷⁹ Na margem: eles se apropriam disto – bajulação adquire aquilo que ela adula – eliminação é apoderamento daquilo contra o que alguém se anula.

⁸⁰ Na margem: temor desapareceu na obediência.

⁸¹ Na margem: enquanto sendo em si, as leis eternas dos deuses – não importa se Sólon as tenha dado – elas são em-si; essência do pensar e do ser: nenhuma lei dada a si mesmo, não têm mais a configuração da vontade singular, mas da própria.

⁸² Na margem: forma da unidade imediata.

si mesmo conservado nela; na verdade, não compreenda e perceba intelectualmente [*einsieht*] isto – como ele é mantido nela, através de qual conexão e instituição [*Veranstaltung*]. O universal tem, assim, ao mesmo tempo, significado negativo e positivo: aquele através da tirania, este na conservação do singular, ou seja, através da exteriorização [*Entäußerung*] do universal.

Esta⁸³ unidade da individualidade e do universal é-aí, então, de uma maneira duplicada: extremos do universal, o qual é ele próprio individualidade, governo – não é um *abstraktum* do estado; individualidade a qual tem o universal enquanto tal como fim, e o outro extremo da mesma, o qual tem o singular como fim. Ambas as individualidades como as mesmas: ele próprio se preocupa por si e por sua família, trabalha, fecha contratos e assim por diante; e, igualmente, trabalha pelo universal, tem este por fim. Segundo aquele lado, chama-se *bourgeois*, segundo este, *citoyen*.⁸⁴ Obedece-se à vontade universal enquanto à maioria de todos, constituída pelo pronunciamento e votar determinado dos singulares. Também aqueles que não compartilham a opinião da maioria obedecem, mesmo que a regra ou a lei esteja contra sua convicção. A eles esta aberta a possibilidade de protestar, isto é, ater-se à sua convicção,⁸⁵ isto é, declarar que estão determinados a isso, na verdade, com sua obediência, mas não com sua convicção. O que é assunto especialmente dos alemães, esta tenacidade em se fixar à convicção, este egocentrismo [*Eigensinn*] do querer abstrato, o direito vazio, sem a coisa, sem a posse. Nesta democracia, a vontade / 241 do singular é ainda

contingente α) enquanto opinião em geral: ele tem de renunciar a ela em face da parcela majoritária; β) enquanto vontade efetiva, enquanto si ou fazer, a vontade é ela própria singular, e a ela cada um tem de se submeter. A realização [*Ausführung*] põe o obedecer efetivo carente-de-vontade [*willenlos*]; γ) as resoluções, leis dizem respeito aqui somente a circunstâncias particulares; a percepção intelectual [*Einsicht*] da conexão das mesmas com o universal é a percepção intelectual de todos, mas, devido à sua particularidade, [é] ela própria contingente. A escolha dos funcionários públicos [*Beamten*], dos comandantes do exército, cabe à comunidade [*Gemeine*], esta é um confiar naqueles, o qual, contudo, somente através do êxito é justificado. As circunstâncias são sempre diversas. Isto é a bela e feliz liberdade dos gregos, a qual foi e é tão invejada⁸⁶. O povo está, ao mesmo tempo, dissolvido em cidadãos [*Bürger*] e é, simultaneamente, o uno individual, o governo: ele está somente em atuação recíproca [*Wechselwirkung*] consigo. A exteriorização [*Entäußerung*] da singularidade da vontade é imediata conservação da mesma. Mas é necessária uma abstração mais elevada, uma maior oposição e formação, um espírito mais profundo. É o reino da eticidade, cada um é costume, imediatamente um com o universal. Aqui não tem lugar nenhum protestar, cada qual sabe-se a si mesmo enquanto o universal, isto é, ele faz renúncia à sua particularidade, sem sabê-la como tal, como este si, como a essência. A cisão mais elevada é, portanto, que cada qual retorne perfeitamente

⁸³ Na margem: unidade viva – eticidade antiga.

⁸⁴ Na margem: pequeno-burgueses e súditos do reino alemão [*Reichsbürger*], o primeiro [é] um pequeno-burguês tão formal quanto o outro.

⁸⁵ Na margem: mau gosto.

⁸⁶ Na margem: a mesma vontade é o singular, e a mesma [é] a [vontade] universal.



(a) dentro de si, saiba seu si como tal⁸⁷ enquanto a essência, alcance este sentido próprio [*Eigensinn*]: ser, ainda que apartado do universal sendo-aí, absolutamente, possuir imediatamente no seu saber seu absoluto. Ele deixa o singular livre como universal, ele tem independência perfeita dentro de si, ele desiste de sua efetividade, / 242 vale para si somente em seu saber⁸⁸. b) O universal livre é o ponto da individualidade, esta – livre, assim, do saber de todos, é uma [individualidade] não constituída através deles. Enquanto extremo do governo – portanto, uma [individualidade] imediata, natural, é o monarca hereditário: ele é o nó firme e imediato do todo. O vínculo [*Band*] espiritual é a opinião pública: isto [é] o verdadeiro corpo legislativo, assembléia nacional (formação universal), para o melhoramento dos artifícios desnecessários, colégios, leis. Declaração da vontade universal, ela vive na execução de todos os ordenamentos. Os funcionários do governo pertencem a este espírito. Agora se governa e se vive de outra forma nos estados cuja constituição é ainda a mesma, e esta se modifica cada vez mais, com o tempo. O governo não tem de entrar do lado do passado e protegê-lo renitentemente, mas como que ser o último que está convencido. E se altera: fazer efetivo de vontades efetivas, através da escolha dos funcionários. Representar cada esfera, cada cidade, cada guilda na administração de suas questões particulares, tão ruim quanto irracional. Porém, o todo é o meio [*Mitte*], o espírito livre, o qual sustenta a si mesmo livremente destes extremos perfeitamente firmados. Mas o todo é independente do saber dos

singulares, tal como da peculiaridade [*Beschaffenheit*] do regente: nós vazios.

Este é o supremo princípio dos tempos modernos, o qual os antigos, o qual Platão não conhecia. Nos tempos antigos a vida bela e pública era o costume de todos; [e a] beleza [era] a unidade imediata do universal e do singular, uma obra de arte, na qual nenhuma parte se aparta do todo, e sim é esta unidade genial do si que sabe a si mesmo e de sua apresentação. Porém, este saber-se a si mesmo absolutamente da singularidade, este ser-dentro-de-si absoluto, não estava presente. A república platônica é, tal qual o estado lacedemônio, este desaparecer da individualidade que sabe a si mesma⁸⁹. Através deste princípio / 243 a liberdade exterior dos indivíduos no ser-aí imediato deles se perdeu. Porém, a [liberdade] interior deles, a liberdade do pensamento, [está] conservada. O espírito é purificado do ser-aí imediato, ele entrou em seu elemento puro do saber, [é] indiferente em face da singularidade sendo-aí. Ele começa aqui a ser como saber. Em outras palavras, ele é sua existência formal enquanto a [existência formal] do saber-de-si. Ele é esta essência nórdica, a qual está dentro de si, mas que tem seu ser-aí no si de todos.

Segundo este princípio é α) a diversidade dos indivíduos, multidão de povos, defronte a um indivíduo dos mesmos, o monarca; aqueles são a diversidade, o movimento, a fluidez; este é o imediato, o natural: este somente é o natural, isto é, a

⁸⁷ *Na margem*: seu ser não na lei, costume; em outras palavras, essência [é] a lei – o mal; o costume indo (a) dentro de si e, justamente por meio disso, perfeitamente exteriorizado – a [essência] que desistiu de seu ser-aí – sabe um outro mundo que não o seu. Na efetividade se revela apenas esta exteriorização em geral. A esta universalidade absoluta contrapõe-se igualmente a imediatidade do ser.

⁸⁸ *Na margem*: Opinião pública: um é tão racional quanto o é seu estado.

⁸⁹ *Na margem*: Platão não apresentou um ideal, mas sim apreendeu o estado de seu tempo em seu [elemento] interior. Mas este estado é passado: não que a república platônica não seja realizável, porque ela prescinde do princípio da singularidade absoluta. O efetivo não parece exteriormente da mesma maneira que o ideal, porque o observador se atém ao imediato, ao necessário. Exuberância, declínio, desordenação, viciosidade dos singulares tem de poder ser suportada. O estado é o artifício.

natureza evadiu-se para aí. É o último resto dos mesmos, enquanto positivo. A família do príncipe é a única positiva, as outras devem ser abandonadas⁹⁰; o outro indivíduo vale apenas como [indivíduo] exteriorizado [entäußertes], formado, como aquilo para o que ele se fez. A comunidade inteira é tão pouco vinculada a um quanto a outro. Ela é o corpo indestrutível que sustenta a si mesmo. O príncipe pode ser constituído como ele o queira; os cidadãos como eles o queiram: a comunidade é fechada em si, conservando-se a si mesma.⁹¹ β) Tal como ela é livre, assim como todo singular em seu saber, em sua convicção [Gesinnung] e, desta maneira, diversa – /244 igualmente livres são os poderes [Gewalten], os lados singulares do todo, momentos abstratos – o trabalho, a fabricação –, estado jurídico, administração e forças armadas, cada um se forma perfeitamente segundo seu princípio unilateral⁹². O todo orgânico tem entranhas perfeitas, as quais se formam [ausbilden] em sua abstração. Não que cada singular seja fabricante, lavrador, artesão, soldado, juiz e assim por diante, mas antes isto se divide: cada qual pertence a uma abstração, e ele é para si um todo em seu pensamento.

(Aqui há que se desenvolver de maneira tríplice; primeiramente os membros do

tudo, a organização exterior fixa e suas entranhas, os poderes tais como eles nelas são⁹³ – β) a disposição [Gesinnung] de cada um dos estamentos, sua autoconsciência, seu ser enquanto sabendo-se puramente em si mesmo, saber do espírito a partir de seu membro enquanto tal, e elevação acima disso: aquele eticidade, este moralidade, em terceiro lugar, religião. O primeiro é a natureza espiritual deixada livre; o outro é o saber dela de si mesma, enquanto [saber dela] a partir do próprio saber; o terceiro, o espírito sabendo a si enquanto espírito absoluto, a religião.) / 245 Os estamentos, ou a natureza do espírito que se desmembra a si mesmo dentro de si mesmo

O⁹⁴ espírito sabendo toda efetividade e essencialidade como [sendo] ele mesmo intui-se a si mesmo, é ob-jeto para si, ou seja, ele é o organismo sendo-aí⁹⁵. Ele forma sua consciência, ele é apenas primeiramente espírito verdadeiro, em si. Em cada estamento ele tem um trabalho determinado, saber de seu ser-aí e fazer dentro do mesmo, e um conceito particular, saber da essencialidade. Ambos têm, em parte, de se separar, em parte de se unificar. O confiar é o primeiro, a cisão do mesmo na abstração do direito é o segundo, o absoluto desconfiar é o terceiro

⁹⁰ Na margem: este somente nascido para isso, vontade imediata, ou seja, individualidade grande. Energia do querer, resolução absoluta, em si, de uma vontade: nós ordenamos.

⁹¹ Na margem: Não a artificialidade dos legislantes etc... violência – si é o mais elevado – livre renúncia dos poderes, da necessidade.

Astúcia, os singulares procedem a permitir, cada qual se preocupa consigo, flui para o universal – supremo estar-refletido-dentro-de-si do espírito. Garantia contra o arbítrio; constituição universal dos estamentos, não estamentos agrícolas; razão universal, a razão do povo, assim ocorre, como as instituições são *

* junto a isso: fluidez de todo singular.

⁹² Na margem: organização do espírito: α) dever [Pflicht], b) moralidade; cada um elevar-se, a partir de seu estamento, acima de si mesmo. α) Natureza ou estamento da singularidade, β) estamento universal, fim [é] o universal, homem de negócio, sábios, soldado e governo; γ) religião, filosofia, espírito sendo.

⁹³ Na margem: o estamento e o espírito de um estamento. Este espírito determinado é isto propriamente, ele se forma continuamente, a partir do rude confiar e trabalhar até o saber do espírito absoluto sobre si mesmo. Ele é, primeiramente, a vida de um povo em geral: disto ele tem de se libertar.

α) sua consciência está no particular, três primeiros estamentos β) seu ob-jeto vem a ser o universal no estamento dos negócios.

⁹⁴ Na margem: I. os estamentos, ou seja, os quais têm no particular seu ob-jeto e sua consciência.

⁹⁵ Na margem: a consciência é sua matéria, a partir da qual ele confere a si seu ser-aí.



(ou seja, o valer absoluto da coisa, do dinheiro, do representante, do universal). Com isso aparece o ob-jeto, o qual é em si o universal, o estado é fim: saber do dever, moralidade. Porém, este universal em seus ramos particulares, estamento negocial. Em seguida, o universal como universal, o sábio; finalmente, o estamento dos soldados, o singular efetivo negado, perigo de morte. Ao sábio a vaidade do seu si é o mais importante. Absoluta individualidade do povo.

I) o estamentos e disposições inferiores

a) O estamento da confiança imediata e do trabalho concreto e rude: o estamento dos lavradores. A confiança absoluta é o fundamento e o elemento do estado. Porém. No estado formado ela retrocede a um estamento, ao ponto de partida elementar e ao elemento universal, o qual permanece em todos, os quais, contudo, tomam sua forma mais consciente. O estamento dos lavradores é, portanto, este confiar carente-de-individualidade [*individualitätslos*], o qual tem sua individualidade no indivíduo carente-de-consciência [*bewusstlos*], / 246 na terra⁹⁶. Enquanto trabalhar, ele não é o trabalhador da forma abstrata, mas antes se preocupa com o máximo, o todo de suas carências. Da mesma maneira, sua obra está ligada apenas no interior com seu fazer. A conexão de seu fim e da efetivação é o carente-de-consciência, a natureza. Ele ara, semeia, mas é Deus que concede o vingamento: as estações do ano e a confiança de que aquilo que ele pôs no solo venha a ser de si mesmo. A atividade é o subterrâneo. Impostos e tributos ele paga porque assim é. Estes arados, casas são assim dispostos há tempos: é assim, nada além disso. Direitos antigos, e quando algo novo lhe é apresentado, então ele não entende por quê, mas antes o percebe

como uma dominação individual, [percebe] que os senhores nobres precisam de muito, que em geral o estado tem bastante necessidade disso. Entretanto, ele não tem a percepção intelectual [*einsehen*] disso, mas antes [percebe] somente que mesmo dinheiro é tirado dele, que os negociantes têm de viver, e o homem nobre, o príncipe, é o justamente o homem nobre, o príncipe. Assim, ele deixa o direito se lhe deparar também ainda mais como uma ordem, e exige apenas, não que a perceba intelectualmente a coisa, mas antes que somente seja comunicado a ele, que lhe seja falado o que ele deve fazer e para que ele esteja sendo comandado; uma tosca incitação: que ele note que esteja presente aqui um poder [*Gewalt*], tem que ser acrescido nesta forma. Ele traz, por sua vez, em seguida sua compreensão de lavrador à tona, mostra que ele não é tão tolo, fala algo de maneira impensada, tal como uma máxima e contra o poder, que se tem de repreendê-lo, ele já faz isso. E, ao resguardar assim o direito de seu entendimento e de sua vontade, então ele obedece. É o formal do falar e do perceber intelectualmente. Este formalismo do saber passa para o saber abstrato, tal como o trabalhar concreto [passa] ao [trabalhar] abstrato.

O trabalho concreto é o [trabalho] elementar, o conservar substancial, o rude fundamento do todo, tal como a confiança. O estamento constitui, na guerra, a massa inculta, um animal tosco e cego, o qual está satisfeito consigo em sua ignorância, se não se obstaculiza seu direito, refletido somente em sua singularidade e se tornando problemático; esse é seu direito; e se ele se descontrola, esbravejando como um elemento cego e insano, / 247 como um fluxo de água, o qual somente destrói⁹⁷, acumulando às alturas toda sorte de uma temível lama, mas se perde, sem ter proporcionado ao estamento uma obra.

⁹⁶ *Na margem*: trabalha-se apenas a possibilidade.

⁹⁷ *Na margem*: sistema feudal, liberdade em relação ao solo. Esta liberdade animal que vai além da vida vegetal.

b) Esta substancialidade passa para a abstração do trabalho e do saber do universal: estamento da indústria e do direito. O trabalho do estamento burguês é o [trabalho] abstrato do artesão singular: sua disposição [*Gesinnung*] é a retidão [*Rechtsschaffenheit*]. Ele tomou da natureza o trabalho, e extraiu o formar da ausência-de-consciência [*Bewusstlosigkeit*]. O si elevou-se para além da terra. A forma, o si da obra, é o si do ser humano. O natural morreu, vem em consideração apenas como simples aptidão para o uso e trabalho.

A confiança é algo mais próximo, mais determinado na consciência. O estamento burguês presta atenção ao estado da alimentação na sua cidade, ao número de companheiros de seu trabalho. Sua atividade e habilidade é a contingência, a qual retornou a ele a partir da contingência da natureza e lhe convém. Ele se sabe determinado enquanto proprietário e não somente porque possui, mas antes isto é seu direito, ele o afirma. Ele se sabe como reconhecido em sua particularidade, e imprime nela em toda parte o selo. Ele não frui, assim como o lavrador em sua rudeza, seu copo de cerveja ou vinho a fim de se elevar a uma ignorância universal – em parte para conferir, nesta, uma movimentação de sua conversação e de sua compreensão –, mas antes para mostra a si mesmo com isso, tal como com sua vestimenta e com o asseio de sua esposa e filhos, que ele é tão bom quanto qualquer outro e que chegou muito longe. Ele frui nisso a si mesmo, seu valor e sua retidão. Isto ele produziu para si por meio do trabalho e trouxe diante de si. Ele frui não a fruição do prazer, mas antes que ele tem esta fruição, as representações acerca de si mesmo [*die Einbildung von sich selbst*].

c) Esta arrogação [*Einbildung*] de seu valor, de seu si universal, na particularidade vem a ser unidade imediata, ao se tornarem sinônimos o valer e o ter. Desaparece a representação arrogada [*Einbildung*] de

preencher seu estamento, de ter elevado sua particularidade / 248 até esta universalidade. Não é o estamento enquanto tal que vale mais, mas sim a realidade do ter, enquanto tal. A abstração do direito e do estamento está preenchida, e vale somente enquanto está preenchida: estamento dos vendedores. O trabalho do vendedor é a pura troca, nem natural, nem artificial, produzir e formar. A troca é o movimento, o espiritual, o meio, aquilo que foi libertado do uso e das carências, tal como do trabalhar e da imediatidade. Este movimento, o [movimento] puro, é aqui objeto e fazer. O objeto é, ele mesmo, cindido no artigo particular de comércio e no abstrato, o dinheiro⁹⁸ – uma grande invenção. A coisa da carência vem-a-ser algo meramente representado, não passível de fruição [*ungenießbar*]. Portanto, o objeto é aqui um tal que vale puramente apenas segundo seu significado, não mais em-si, isto é, para a carência, ele é puro e simplesmente interior. A disposição [*Gesinnung*] do estamento dos vendedores é, portanto, este entendimento da unidade da essência e da coisa: alguém é real enquanto tem dinheiro. A presunção [*Einbildung*] desapareceu. O significado tem ser-aí imediato. A essência da coisa é a coisa mesma. O valor são moedas tilintante. Está presente o princípio formal da razão. (Mas este dinheiro, o qual tem o significado de todas as carências, é, ele próprio, apenas uma coisa imediata. É a abstração de toda particularidade, caráter e assim por diante: habilidade do singular. A disposição [*Gesinnung*] é esta solidez do espírito, onde o particular inteiramente exteriorizado não mais vale, direito estrito. A troca [*Wechsel*] tem de ser honrada; pode fenece o que quiser – família, bem-estar, vida e assim por diante. Completa ausência de compaixão. Fábricas, manufaturas se fundamentam seu subsistir justamente sobre a miséria de uma classe. Portanto, o espírito tornou-se, em sua abstração, objeto para si, enquanto o interior carente-de-si [*selbstlos*]. Mas este interior é o próprio

⁹⁸ Na margem: todas as carências estão condensadas neste uno.



eu, e este eu é seu próprio ser-aí: a figura do interior não é a coisa morta – dinheiro, mas antes, igualmente, eu. Em outras palavras⁹⁹, para o espírito o estado é, em geral, ob-jeto de seu fazer e esforço, e fim. / 249

II. O estamento da Universalidade

α) O estamento público é imediatamente o intervir [*Eingreifen*] do universal em todo singular, ou seja, as veias e nervos, os quais circulam em meio a tudo, vivificam-no, conservam-no e o conduzem de volta para o universal. Ele é a necessidade e a vida do refluxo do particular no universal. A administração e o vir a ser da riqueza pública, assim como a execução do direito e, em seguida, a polícia. A força do governo consiste em que¹⁰⁰ cada sistema, como se ele estivesse sozinho e independente, desenvolva-se [*ausbilden*] segundo seu conceito. E a sabedoria do governo [consiste em] modificar cada qual simultaneamente segundo o estamento, isto é, amainar o rigor do conceito abstrato em favor de suas entranhas vivas, tal como as veias e nervos fazem concessão aos diversos tecidos e se comportam e se formam de acordo com eles. A instrução protocolar e abstrata dos poderes para todos os estamentos, de uma mesma maneira, constitui a solidez de um governo. Mas se este abstrato é modificado sem renunciar a si mesmo, então surge por meio disso o contentamento dos estamentos com seu governo: tributos mais espaçados junto aos lavradores, impostos e dízimos

[*Zehnten*] [são] algo e que seja sem grande formalidade. Ele não tem de estar exposto a formalidades de amplo alcance, as quais surgem nas taxas aduaneiras dos bens pertencentes aos vendedores. As obrigações têm de onerar preferencialmente os cidadãos e o estamento dos vendedores com todo o seu peso. O lavrador se torna, na verdade, através das próprias formalidades, mais atento e cultivado, mas sua ignorância tem de ser abdicada. Igualmente ao se considerar o que cerca o tribunal: para o estamento dos lavradores tem de estar presente a justiça mais fácil, menos pormenorizada; para o cidadão burguês [*Bürger*] [tem de estar presente] a [justiça] pormenorizada do ponto de vista jurídico, que para eles seu direito ocorra sob todos os aspectos; para o vendedor [tem de estar presente] a sólida e rigorosa [justiça] do direito de intercâmbio [*Wechselrechts*]. As leis matrimoniais são modificadas segundo o caráter dos estamentos: segmento popular dos lavradores e também os cidadãos burgueses retornam mais facilmente ao acordo, engalfinham-se e se tornam / 250 novamente bons amigos. Mas o sentido mais profundo, o pior dos estamentos mais elevados vai (a)dentro de si, não é capaz de esquecer, nem de se reconciliar. Também ao se considerar o direito penal, podem ter lugar diferença, modificações em relação à pena. A igualdade sólida e formal é justamente aquilo que não poupa o caráter: o mesmo lesa em um dos estamentos mais profundamente, ou seja, [torna] o estabelecimento irrecuperável, o que [por outro lado,] não é degradante no outro [estamento]. A pena é a reconciliação da lei consigo mesma: se ela não é pena de morte¹⁰¹, ela precisa não matar o ser

⁹⁹ Na margem: α) confiança e concreção dos lavradores. O espírito enquanto este se suspende na universalidade abstrata, a oposição do direito, ou seja, o valer do universal – β) vendedor restabelece a representação arrogada [*Einbildung*] – o conceito formal da unidade do si e da realidade, da unidade ingênua e imediata – eu = coisa – o significado dela [é] o concreto.

¹⁰⁰ Na margem: Substância, onde todos os momentos pululam [*fortwuchern*].

¹⁰¹ Na margem: Duelo* no estamento dos soldados permitido; porque ele não é um [estamento civil], não tem como finalidade a aquisição: [é] o estamento da honra, do viver no puro ser-reconhecido da opinião, não o [estamento] da propriedade e do direito.

*acima disso: vingança por si mesmo, estado de natureza; honra de suas armas tal com em favor do estado: nem o capelão militar pode obstar-se contra isso.

humano civilmente [*bürgerlich*]. Quem já suportou sua pena, a este não se pode mais fazer qualquer censura acerca de seu crime: ele está reintegrado em seu estamento. Não há nada absolutamente degradante – lesão do sentimento de que ele não pode retornar ao momento anterior. Fora do estamento, o caráter está excluído. É preciso em sua pena conservar-lhe ainda seu estamento (estamentos mais elevados na casa de custódia [*Festung*] ao invés de [ir] para o presídio [*Zuchthaus*] entre os outros criminosos de outros estamentos)

Tal como [há] [elementos] particulares [para] administração do direito, assim também [há uma] ciência particular: religião. Até aí nossos estados ainda não chegaram

(a¹⁰² polícia se acrescenta a isso – [vem] de *politia*, a vida e o regimento públicos, agir do próprio todo, agora rebaixado a agir do todo sobre a segurança pública de todo tipo – controle da indústria, contra fraude, a confiança universal realizada, confiança no intercâmbio de mercadorias. Cada qual se preocupa consigo, não com o universal, o tranqüilo executar de seu direito de propriedade e livre disposição sobre sua propriedade é o possível causar prejuízos a outros. Limitação disto, impedimento de prejuízos. Polícia supervisiona servidores, para que um contrato tenha que ser feito. Corporações [*Zünfte*] determinam / 251 direitos dos mestres sobre discípulos e

aprendizes, bem como sobre remuneração pelo trabalho e coisas semelhantes).

O estamento público trabalha para o estado, o espírito se elevou à ob-jeto universal: homem de negócios. Mas seu trabalho é ele próprio muito dividido, abstrato: trabalho maquinal¹⁰³. É certamente imediato para o universal, porém segundo um lado limitado e, ao mesmo tempo, firmemente estabelecido, junto ao qual ele nada pode alterar. Sua disposição [*Gesinnung*] consiste em que ele cumpra seu dever. Ele eleva o universal determinado a saber do universal. Ele vê no seu saber determinado o absoluto, a disposição moral. O espírito elevou-se acima do caráter, ele faz um universal

b) O homem de negócios propriamente dito é, em parte, também, ao mesmo tempo, um sábio. Ele sabe cumprir seus deveres. Este saber é vazio, universal, ou seja, no dever particular vale apenas o universal. Este¹⁰⁴ puro saber há que ser cumprido, tem um conteúdo em si mesmo a lhe ser conferido, um conteúdo livre que é, ao mesmo tempo, um ob-jeto carente-de-interesse [*interessenlos*], ou seja, onde eu tenha tanto meu pensar quanto meu dever; mas de tal maneira que este meu pensar seja, ao mesmo tempo, livre de mim. Isto¹⁰⁵ é a ciência em geral. O espírito tem aqui algum objeto [*Objekt*] que ele trata sem a relação ao desejo e à carência. É a inteligência¹⁰⁶ que se sabe a si mesma. O ob-jeto é o conceito de / 252 alguma coisa

¹⁰² Na margem: livre disposição sobre sua propriedade,

¹⁰³ Na margem: ter o ser-reconhecido em si mesmo. Cada um concorda segundo esta moralidade, ainda mais se ele faz o que pertence a seu estamento.

¹⁰⁴ Na margem: pensar vazio de si mesmo – enquanto dever.

¹⁰⁵ Na margem: opinião pública formada, acervo de máximas da consciência – conceitos do direito e do in-justo, percepção intelectual, contra esta opinião pública nada se pode. Dela partem todas as alterações, e ela própria é apenas a falta consciente do espírito que progride. O que o espírito torna seu próprio. Isto é, enquanto poder, supérfluo. Quando a convicção é deixada, a necessidade interior, então nenhum poder pode mantê-la o que era. Porém, [é] sabedoria do governo saber o que propriamente o espírito não mais quer. Sua linguagem [é] formalmente a universalidade. Assim [foi] a revolução francesa, revogação dos estamentos privilegiados. [Tendo] realizado isso, revogação da desigualdade do estamento, puro palavrório.

¹⁰⁶ Na margem: pensamento cumprido.



determinada, elevando-se, a partir de sua constituição [*Beschaffenheit*], até a sua essência. Mas ela é um objeto que aparece [como] estranho; um saber, o qual trata o pensado como tal, exterioriza-se a si mesmo como inteligência, não como si absoluto e efetivo¹⁰⁷. O conceito não vem a ser objeto. Ele eleva seu pensar adentro da universalidade, aniquila o arbítrio do mesmo, o que é em si e necessário.

Este momento faltante é substituído no estamento dos soldados, ou seja, o todo é individualidade. Sua mobilização [*Geschäftigkeit*] em favor do todo existente¹⁰⁸ [*das daseiende Ganze*], seu pensar do mesmo retorna (a)dentro do si. O restabelecimento do estamento indiferente dos indivíduos uns em face dos outros, estado de natureza. Aqui ele é real. A relação é, em parte, calmo subsistir dos indivíduos independentes uns dos outros, soberania; em parte, ligação por meio de contratos. Mas os contratos não têm a efetividade do contrato efetivo. Não um poder sendo dos mesmos, mas sim a indivíduo-povo é justamente o universal enquanto poder sendo. Eles têm, portanto, de ser considerados segundo o modo de contratos civis. Eles não têm nenhuma obrigatoriedade [*Verbindlichkeit*], assim como uma parte os suspende. Trata-se desta eterna fraude¹⁰⁹ de fechar tratados, obrigar-se e deixar desaparecer novamente esta obrigação. Uma união [*Verein*] de povos em direção à paz perpétua¹¹⁰ seria a dominação de um povo, ou seja, seria apenas um povo – eliminada a individualidade deles –, monarquia universal. Moralidade não se

aplica nesta relação [*Moralität hat nichts zu tun in diesem Verhältnisse*], pois ela é o saber não cumprido da obrigação enquanto tal, carente-de-individualidade [*individualitätslos*]/ 253 – insegurança, incerteza –, porém a segurança [está] na certeza absoluta de si mesmo.

Estamento de soldados e guerra são α) o sacrifício efetivo do si, o risco de morte para o singular: o intuir de sua negatividade abstrata e imediata, tal como ela é, igualmente, o si imediatamente positivo dele. O crime é momento necessário no conceito do direito e da lei que tem o poder, que cada um se veja, enquanto este singular, como poder absoluto, como absolutamente livre, para si e realmente em face do outro como a negatividade universal. Na guerra isto lhe é concedido: é crime para o universal. O fim [é] conservação do todo, contra o inimigo, o qual se dirige à destruição do mesmo. Esta exteriorização [*Entäusserung*] tem de ter, justamente, esta forma abstrata, [tem] de ser carente-de-individualidade [*individualitätslos*]; a morte [tem] de ser recebida e conferida friamente, não através de demorado extermínio, onde o singular fita o adversário no olho e mata o mesmo em um ódio imediato; mas sim a morte é conferida e recebida simplesmente [*leer*]¹¹¹.

Nesta¹¹² individualidade, enquanto si absoluto e negatividade dos singulares, está levado a termo o governo, o cume do todo. α) Enquanto guerra ela é para si mesma, enquanto subsistindo, abalando a organização de seus estamentos, e os sistemas do direito

¹⁰⁷ Na margem: Guerra, o governo voltado para o interior, povo singular – arte, religião, a filosofia.

¹⁰⁸ Na margem: estamento da honra, ser-reconhecido da opinião.

¹⁰⁹ Na margem: trabalhar para a arte e amar um ao outro. Judeus [são] um povo normal; águas se tornam pântanos*

*junto a isso: fantasia vazia de uma paz eterna, idade dourada.

¹¹⁰ Na margem: guerra

α) poder contra a efetividade dos sistemas.

β) sabedoria do governo – lesão dos princípios.

¹¹¹ Na margem: impessoal para fora da fumaça de pólvora .

¹¹² Na margem: governo, o espírito certo de si mesmo da natureza.

que penetram em meio a tudo, [sistemas] da segurança pessoal e da propriedade. Chega aí à intuição de que eles desaparecem no poder do universal¹¹³ – o que, no conceito, é a passagem deles um no outro, está aqui presente. O desbaratamento dos mesmos, a submissão e coerção sob o puro poder. Aqui há trabalhar e proporcionar-se algo, direito da propriedade e segurança da pessoa não [são] subsistir absoluto, mas sim muito mais sua danificação, o enraizamento dos singulares em seu ser-aí, este decompor-se [*Auseinanderfallen*] do todo em átomos tem aqui seu término. O singular tem sua liberdade absoluta, / 254 E justamente isso é a força do governo.¹¹⁴ Esta vontade imediata e pura é, igualmente, vontade consciente-de-si. O governo é este querer, é o abstratamente universal do direito e assim por diante. Ele é a conclusão, o querer singular. Sabedoria do governo – primeiramente – adaptar em geral estes momentos abstratos¹¹⁵ aos estamentos, e fazer, em casos singulares, exceções de leis. A execução [*Ausführung*] em geral não é este fazer morto¹¹⁶, mas antes a singularização [*Vereinzelung*] do universal é justamente suspendê-lo e agir no singular contraposto a ele¹¹⁷. Ela é o espírito certo de si mesmo, que faz o direito livremente em relação ao espírito, age imediatamente¹¹⁸.

O¹¹⁹ espírito é assim liberdade tornada plena [*erfüllte*]. – estamento, caráter determinado enquanto realidade, e sistema abstrato do subsistir dos singulares que perpassa em meio a ela. Ramos dos poderes, mas, igualmente, a liberdade em relação ao subsistir enquanto tal, e o espírito imediatamente consciente de si.

¹¹³ *Na margem*: polícia.

¹¹⁴ *Na margem*: Astúcia do governo, deixar fazer o egoísmo* dos outros, direito, entendimento do vendedor sabe em que ele importa na realidade; empregar nos ganhos deles, por de tal forma que ela retorne (a)dentro de si.

*junto a isso: α) rudeza β) moralidade γ) as ciências e verdade, tecer continuamente para o gênero humano verdades esclarecedoras .

¹¹⁵ *Na margem*: águas que não são movidas pelo vento se tornam pântanos.

¹¹⁶ *Na margem*: astúcia – ter-retornado-(a)-dentro de si – o governo [é] este fazer ocupado.

¹¹⁷ *Na margem*: espírito do governo* enquanto disposição [*Gesinnung*].

*junto a isso: dar e receber a si mesmo certo em sua simplicidade.

¹¹⁸ *Na margem*: o espírito certo de si chegou dentro de si à tranquilidade da universalidade.

¹¹⁹ *Na margem*: γ) Eticidade do espírito certo de si mesmo, certeza de si – o [espírito] que tornou o coração o túmulo de seu coração – todas as alegrias e tristezas de seu coração – perdeu-se a si mesmo todos os pecados e crimes – e fez como se nada [houvesse] acontecido – seu dever, sem mais, somente sua pretensão – sobre o estamento, sobre aquilo que ele suportou, que ele fez – formação levada a termo, riscos de morte, trabalhar e assim por diante, esquecer, tranquilidade no presente imediato – conceitos morais [que] não [são] pertinentes.